BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religioso:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Agil - Serviços e Soluções, Limitada.

Arped, Limitada.

Associação ÁGUIA – Associação para o Desenvolvimento\ Economico, Empoderamento e Apoio ao Bem Estar Comunitário.

Associação para Desenvolvimento Sustentável de Moçambique - APDS – MOZ.

Barkat Al Khair – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C R Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro de Saúde Bom Viver – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chinamoz Consultoria e Serviços, Limitada.

Chwo Mining 1, Limitada.

Chwo Mining, Limitada.

Cooperativa para Assistência as Comunidades de Moçambique, Limitada.

De Bernardo It Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fora da Caixa Consultoria, Limitada.

Frango Saboroso Mufemane, Limitada.

Gonçalves Pré-Fabricados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gumath Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Habinvest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hadyah Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hiperbrand – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hongshi Mining, Limitada.

Huahui Mining, Limitada.

Huayian Mining, Limitada.

Inetum Moçambique, Limitada.

Instituto Nacional do Turismo, IP – Contrato.

Isco Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kaa It, Limitada.

Kudalini Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lápis e Cores, Limitada.

Legendary Mining Mozambique, Limitada.

Lek – Engenharia & Serviços, Limitada.

Longteng Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lusac - Contabilidade, Auditoria, Consultoria e Serviços, Limitada.

Meijia Mobílias Co., Limitada.

Moda Gira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Consumíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mussuei Arquitectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Neselândia Empreendimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PROSOL - Produtos de Soldadura de Manica, Limitada.

R - Travel Agency $ Serviços Financeiros, Limitada.

Rica Trading, Limitada.

Serversync Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sino - Moz Goodwill Free Industry Park, Limitada.

Super Expertise - Consultoria, Serviços e Investimentos, Limitada.

Thaya Projects, Limitada.

Transportes Yassine – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wang Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xinavane Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Zhihao Eletric power Technologic, Limitada.

Zhouyi Mining, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadão requereu, a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação ÁGUIA – Associação para o Desenvolvimento Económico, Empanderamento e Apoio ao Bem Estar Comunitário como pessoa Jurídica, juntando ao pedido estatuto da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Associação que procede fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

DOCUMENTO OFICIAL APDS-MOZ - Benesse Pedro Plácido, Diretor Nacional
Autenticado electronicamente em 07/11/2026 - Codigo de verificacao 6AC2-D222 - Pagina 1/40
Verifique em intranet.apdsmoz.org/index.php?p=verificar

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação ÁGUIA – Associação para o Desenvolvimento Economico, Emponderamento e Apoio ao Bem Estar Comunitário.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 20 de Novembro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação para Desenvolvimento Sustentável de Moçambique - APDS – MOZ, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento Sustentável de Moçambique - APDS – MOZ.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 22 de Novembro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Eugénio Orlando Farahane, a efectuar a mudança do nome da sua filha Yamika Rosinha Farahane, para passar a usar o nome completo Yamika Rosinha Eugénio Farahane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Dezembro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane.*

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Cândido Lino Simões e Juliana Carlos Uirissone Simões, a efectuarem a mudança do nome da sua filha menor Mónica Cândido Simões, para passar a usar o nome completo Larícia Cândido Simões.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 Novembro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agil-Serviços e Soluções, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Agil-Serviços e Soluções, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015084, deliberaram a alteração do endereço, a alteração parcial do pacto social e a alteração da administração na sociedade, tendo sido alterados os artigos primeiro, quarto, e quinto, os quais passam a compor-se da seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma AGIL-Serviços e Soluções, Limitada, com sede Avenida Cardeal Dom Alexandre, casa n.º 240, Quarteirão 39, Rua Engenheiro Santos Resonoe, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 40% pertencente ao sócio Ercílio Boavida Timane;

b) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, correspondente a 30% pertencente ao sócio Tatiana Amélia Domingos;

c) uma quota no valor nominal de 7.500,00MT, correspondente a 15% pertencente ao sócio Willa Neiassse Timane;

d) uma quota no valor nominal de 7.500,00MT, correspondente a 15% pertencente ao sócio Wanderson Ercílio Timane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertence aos sócios Ercílio Boavida Timane e Tatiana Amélia Domingos, desde já nomeados administradores e com despensa de caução.

Dois) A administração da sociedade será confiada ao sócio Ercílio Boavida Timane.

Maputo, 2 Dezembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Arped, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que o contrato de sociedade, com a denominação Arped, Limitada, com a sua sede Rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 72, Cidade de Maputo, constituída a 30 de Outubro de 2017, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100920662, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 30 de Outubro de 2017, cujo teor é o seguinte:

Primeiro: Arménio Domingos Saugene, solteiro, maior, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 110104636914F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, válido até dia 12 de Fevereiro de 2019;

Segundo: Pedro Luciano Chicote, solteiro, maior, natural de Murrumbala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 041301150925B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 30 de Agosto de 2022.

DOCUMENTO OFICIAL APDS-MOZ - Benesse Pedro Plácido, Diretor Nacional
Autenticado electronicamente em 07/11/2026 - Codigo de verificacao 6AC2-D222 - Pagina 2/40
Verifique em intranet.apdsmoz.org/index.php?p=verificar

Pelo presente contrato de sociedade constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade passa a denominar-se Arped, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede na Rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 72, Cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando desde a data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo a actividade de comércio a retalho e a grosso de material de escritório, papelaria, escolar, material informático, cosméticos e produtos de higiene e limpeza, prestação de serviços de consultoria a assistência técnica e entrega ao domícilio.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondem à soma de duas quotas iguais organizadas da seguinte maneira:

a) uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta porcento (50%) do capital social pertencente ao sócio Arménio Domingos Saugene;

b) uma outra quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital (50%) pertencente ao sócio Pedro Luciano Chicote.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio Arménio Domingos Saugene, que e desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade bastam as assinaturas dos sócios.

Três) A sociedade poderá nomear por meio de procuração dos sócios mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO OITAVO

(Cassos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor nos País.

Quelimane, 3 de Dezembro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

ÁGUIA - Associação para o Desenvolvimento Económico, Emponderamento e Apoio ao Bem-Estar Comunitário.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação adopta a denominação ÁGUIA - Associação para o Desenvolvimento Económico, Empoderamento e Apoio ao Bem-Estar Comunitário.

Dois) A ÁGUIA - Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ÁGUIA - Associação é de âmbito nacional e constitui-se por tempo indeterminado, contado a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Dois) A ÁGUIA - Associação tem a sua sede na Cidade de Maputo e pode abrir representações em todo o território nacional ou no estrangeiro, sob proposta do Conselho de Direcção e mediante deliberação da Assembleia Geral a sede da Associação pode ser instalada em qualquer outra cidade do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A ÁGUIA - Associação tem como objectivo contribuir para o desenvolvimento económico e social, para a melhoria do bem-estar e da qualidade de vida das comunidades, redução das desigualdades sociais, da pobreza, criação de um ambiente de paz, harmonia, tranquilidade bem como a criação do emprego e auto-emprego, por meio da cooperação com parceiros nacionais e internacionais, privados e com a Administração Pública no país nas seguintes áreas:

a) promover acções para o fortalecimento dos sistemas de saúde, e prestação dos serviços de saúde e o bem-estar das comunidades;

b) promover acções para a prevenção e combate as uniões prematuras, tráfico de seres e órgãos humanos, abuso sexual, raptos e exploração do trabalho infantil, violência doméstica, violência baseada no género, direitos humanos das comunidades, da mulher, igualdade e equidade de género, inclusão e protecção social de pessoas vivendo abaixo da linha da pobreza, assistência e reintegração social dos grupos vulneráveis, privilegiando crianças órfãs, abandonadas e idosos.

c) promover um sistema de educação de qualidade, inclusivo, eficiente e eficaz que responda as necessidades do desenvolvimento humano das comunidades;

d) promover acções, para impulsionar a empregabilidade, o crescimento económico e a produtividade, através de iniciativas de financiamento de projectos juvenis e/ou empreendedoras por meio da alocação de *kit's* para o auto-emprego, estágios pré-profissionais remunerados e não remunerados e orientação profissional;

e) promover acções para a erradicação da pobreza e segurança alimentar;

f) promover acções para reduzir a vulnerabilidade económica das comunidades, riscos climáticos, calamidades naturais, antropogénicas e melhoria das infra-estruturas sociais; e

g) promover acções e assessoria técnica para o fortalecimento dos sistemas, mobilização de recursos internos e externos para a prossecução dos objectivos das comunidades.

Dois) A ÁGUIA - Associação poderá prosseguir com os objectivos acima arrolados e as demais actividades com elas relacionadas.

DOCUMENTO OFICIAL APDS-MOZ - Benesse Pedro Plácido, Diretor Nacional
Autenticado electronicamente em 07/11/2026 - Codigo de verificacao 6AC2-D222 - Pagina 3/40
Verifique em intranet.apdsmoz.org/index.php?p=verificar

Três) A ÁGUIA - Associação pode estabelecer parcerias e acordos de cooperação, com pessoas singulares, instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com vista a prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da ÁGUIA - Associação, todas pessoas singulares ou colectivas, de direito privado, nacionais ou estrangeiras, em pleno gozo dos seus direitos que se inscrevam na ÁGUIA - Associação e aceitem o presente estatuto.

Dois) O pedido de admissão dos candidatos a membros é dirigido por escrito ao Presidente do Conselho de Direcção da ÁGUIA - Associação.

Três) A admissão de membros deve ser apreciada e deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Quatro) Os demais procedimentos de admissão constam do Regulamento Interno.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Os membros da ÁGUIA- Associação agrupam-se pelas seguintes categorias:

a) fundadores: são todos os que subscreveram o pedido de constituição da ÁGUIA - Associação;

b) efectivos: são todas as pessoas, singular ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que forem admitidos após a constituição da ÁGUIA - Associação;

c) beneméritos: são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído financeira ou materialmente para a constituição ou prossecução dos objectivos da ÁGUIA - Associação;

d) honorários: são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham evidenciado com mérito na prossecução dos objectivos da ÁGUIA - Associação e, por deliberação da Assembleia Geral, tenha sido atribuído essa categoria.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

a) receber o cartão de membro;

b) propor, submeter projectos ou iniciativas que poderão ser implementados dentro e/ou fora do país ligados aos objectivos estatutários;

c) participar nas iniciativas desenvolvidas pela ÁGUIA - Associação;

d) frequentar a sede e outras representações da ÁGUIA - Associação, dentro ou fora do país, incluindo utilizar seus serviços e beneficiar de apoios nos termos Regulamentados;

e) recorrer das decisões ou deliberações injustas;

f) participar nas Assembleias Gerais;

g) exercer o direito de voto;

h) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ÁGUIA - Associação;

i) desempenhar os cargos e funções para que forem eleitos, nomeados ou designados;

j) exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências; e

k) solicitar a sua resignação.

Dois) Os requisitos de elegibilidade para os órgãos sociais constam do regulamento interno.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros os seguintes:

a) observar, cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto, o Regulamento Interno e as deliberações dos órgãos sociais;

b) exercer com zelo e diligência os cargos para os quais forem eleitos;

c) efectuar o pagamento da jóia, no acto de admissão, e quotas mensais;

d) participar nas Assembleias Gerais, nas reuniões, e eventos para que foram convidados

e) fazer parte das iniciativas da ÁGUIA - Associação;

f) promover o prestigio e o bom nome da ÁGUIA - Associação;

g) contribuir para a prossecução dos objectivos da ÁGUIA - Associação;

h) aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos e/ou funções que forem eleitos, nomeados ou designados; e

i) abster-se de qualquer pratica de actos contrários aos objectivos da ÁGUIA - Associação.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membros)

Um) A qualidade de membro da ÁGUIA - Associação perde-se por resignação voluntária, por exclusão ou por expulsão, mediante a apreciação e deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Dois) A resignação voluntária consiste na saída voluntária do membro, mediante notificação por escrito, ao Presidente do Conselho de Direcção.

Três) A exclusão da qualidade de membro ocorre quando o associado não paga as suas quotas até três meses depois de fim do ano fiscal correspondente.

Quatro) A expulsão consiste na perda definitiva da qualidade de membro, quando a sua conduta seja prejudicial aos interesses da ÁGUIA - Associação.

Cinco) A decisão de perda da qualidade de membro, por exclusão ou expulsão, é passível de reclamação para Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ÁGUIA - Associação os seguintes:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Direcção; e

c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de 5 anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidades)

Um) A ocupação de cargos sociais é incompatível entre si.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que lhes digam directamente respeito ou nos quais sejam interessados.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo e deliberativo da ÁGUIA – Associação.

Dois) A Assembleia Geral é composta pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Três) Participam nas sessões da Assembleia Geral todos os membros da ÁGUIA - Associação que tenham quotas em dia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos trinta dias de antecedência, por escrito, indicando-se o dia, a hora, o local da reunião e expedido por canais físicos ou por meios electrónicos, indicando-se sempre os objectivos da Assembleia.

DOCUMENTO OFICIAL APDS-MOZ - Benesse Pedro Plácido, Diretor Nacional
Autenticado electronicamente em 07/11/2026 - Codigo de verificacao 6AC2-D222 - Pagina 4/40
Verifique em intranet.apdsmoz.org/index.php?p=verificar

Dois) A ordem de trabalhos de cada sessão é a seguinte:

a) leitura e aprovação da acta da sessão anterior;
b) inscrição, antes da ordem do dia, de qualquer assunto desconhecido a mesma;
c) discussão e votação de todos assuntos mencionados na convocatória;
d) discussão e votação de assuntos diversos; e
e) elaboração da acta da Assembleia Geral que deverá ser assinado pelo Presidente e o Secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

a) aprovar o regulamento interno da ÁGUIA - Associação;
b) aprovar o valor da jóia e da quota mensal;
c) deliberar a adopção e alteração dos estatutos e do Regulamento Interno;
d) apreciar e aprovar acções, iniciativas, propostas, projecto e programas submetidas pelo Conselho de Direcção;
e) deliberar sobre matéria disciplinar da sua competência;
f) aprovar as propostas dos planos anual da ÁGUIA - Associação submetida pelo Conselho de Direcção;
g) apreciar e aprovar os relatórios anuais de gestão, de desempenho e financeiro submetido pelo Conselho de Direcção;
h) discutir e homologar as contas e os balanços aprovados pelo Conselho Fiscal referente ao exercício do ano anterior;
i) deliberar sobre as competências e o funcionamento dos órgãos de apoio e das funções dos titulares dos órgãos de apoio; e
j) aprovar o Regulamento interno da ÁGUIA - Associação e as suas alterações, onde constará, dentre outras matérias, o funcionamento dos órgãos sociais, as funções dos titulares dos órgãos sociais da ÁGUIA- Associação, o procedimento para contracção de empréstimos bancários e demais obrigações em nome da ÁGUIA - Associação, o procedimento para admissão de quadros para a implementação de acções, projectos, programas e iniciativas para a prossecução dos objectivos da ÁGUIA - Associação e as funções do Secretariado.

Dois) A Assembleia Geral extraordinário é convocada sempre que necessário pelo:

a) Conselho de Direcção;
b) Conselho Fiscal;
c) por requerimento apresentado por um quinto (1/5) dos membros associados quites com as obrigações sociais; e
d) Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que assegura os trabalhadores da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros associados designadamente, um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos para um mandato renovável de cinco anos e mediante votação e aprovação de 2/3 dos membros da Assembleia Geral.

Três) Compete ao Presidente da Mesa convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao presidente conferir posse aos titulares dos órgãos sociais.

Cinco) Compete ao secretário lavrar as actas, organizar e o expediente relativo aos trabalhos da Mesa da Assembleia Geral.

Seis) Compete ao vogal assessorar o presidente nos trabalhos da Assembleia Geral e substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que assegura os trabalhos da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo e de gestão da ÁGUIA - Associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) A gestão diária da ÁGUIA - Associação é confiada a um secretariado, a ser contratado para o efeito.

ARTIGO DECÍMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da ÁGUIA - Associação e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo presidente.

Dois) O estatuto, as funções do Conselho de Direcção e as funções dos membros do Conselho de Direcção constam do Regulamento Interno.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção administrar, gerir e decidir de forma correta sobre todos os assuntos que os presentes estatutos e/ou a lei não reserve para a Assembleia Geral, em especial:

a) representa a ÁGUIA - Associação de forma activa e/ou passiva em juízo e fora dele em todos os seus actos e contratos;
b) definir a estratégia e as políticas gerais da associação e submeter a Assembleia Geral para sua aprovação;
c) supervisionar a actuação do Secretariado;
d) monitorar o desempenho financeiro e operacional;
e) zelar pela ética, transparência e sustentabilidade da ÁGUIA - Associação; ÁGUIA - Associação
f) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares bem como as deliberações dos órgãos sociais;
g) elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de programação anual da ÁGUIA - Associação;
h) executar a programação anual de actividades da ÁGUIA - Associação;
i) elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório de actividades anual e de desempenho da ÁGUIA - Associação;
j) elaborar e submeter ao Conselho Fiscal, para aprovação da Assembleia Geral, o relatório de contas, de execução financeira, balanços, balancetes e reconciliações bancárias, plano orçamental;
k) autorizar a realização de despesas;
l) elaborar o regulamento e submeter a aprovação da Assembleia Geral;
m) contractar pessoal necessário para exercer actividades na ÁGUIA- Associação;
n) reunir-se com instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras para mútua colaboração em iniciativas, projectos e actividades de interesse comum;

DOCUMENTO OFICIAL APDS-MOZ - Benesse Pedro Plácido, Diretor Nacional
Autenticado electronicamente em 07/11/2026 - Codigo de verificacao 6AC2-D222 - Pagina 5/40
Verifique em intranet.apdsmoz.org/index.php?p=verificar

o) propor à Assembleia Geral, os associados que deverão ser eleitos para substituir os titulares que estiverem em situações de impedimentos ou incompatibilidade;

p) promover e desenvolver acções que concorrem para a materialização dos objectivos da ÁGUIA - Associação;

q) procurar, mobilizar e estabelecer convénios, contratos, subcontratos e diferentes tipos de parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais com vista a a implementar acções, programas e projectos que atendam os objectivos e interesses da ÁGUIA - Associação;

r) receber todos os tipos de solicitações dos membros da ÁGUIA - Associação, encaminhar e/ou tomar todas as providencias cabíveis; e

s) operacionalizar o funcionamento da ÁGUIA - Associação a nível administrativo, financeiro, patrimonial e de recursos humanos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e é composto por três membros associados, dos quais um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral e o seu mandato coincide com o mandato do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos duas vezes por ano e sempre que julgar conveniente para prossecução dos interesses da ÁGUIA - Associação, por convocação do presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos;

b) fiscalizar os actos administrativos e financeiros da ÁGUIA - Associação;

c) fiscalizar as contas e relatórios da ÁGUIA - Associação;

d) emitir pareceres sobre as operações patrimoniais realizadas e os actos que impliquem aumento das despesas e/ou diminuição das receitas;

e) emitir pareceres sobre processos e relatórios de contas, balanços, balancetes, reconciliações e extractos bancários;

f) emitir pareceres sobre a execução e desempenho financeiro;

g) emitir pareceres para os organismos superiores da entidade;

h) examinar todos os livros de escrituração obrigatória da ÁGUIA - Associação; e

i) acompanhar as actividades realizadas pelos auditores internos, externos e independentes.

Dois) As deliberações e as funções dos membros do Conselho Fiscal constam do Regulamento Interno.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

O património da ÁGUIA - Associação é composto por:

a) contribuições dos membros;

b) doações de bens;

c) subsídios, heranças, legados, acordos, sub-acordos, subvenções ou concessões de outra natureza a titulo gratuito e compatíveis com fins da Associação;

d) acções e títulos; e

e) bens móveis, imóveis e respectivos rendimentos caso hajam.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da ÁGUIA - Associação, designadamente:

a) a jóia inicial paga pelos membros;

b) o produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;

c) os rendimentos dos bens próprios da ÁGUIA - Associação, e/ou as receitas resultantes da administração ou actividades sociais;

d) as liberalidades aceites pela ÁGUIA - Associação;

e) os financiamentos resultantes de acordos, sub-acordos, subvenções de entidades públicas, privadas nacionais e estrangeiras; e

f) as contribuições e subsídios que lhe sejam atribuídos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Prestação de contas)

A ÁGUIA - Associação sujeita-se a prestação de contas através de auditoria interna e externas da sua gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e liquidação)

Um) A extinção da ÁGUIA - Associação só se pode concretizar mediante a deliberação da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com audiência de pelo menos três quartos (3/4) de todos membros.

Dois) No caso da dissolução da ÁGUIA - Associação, a Assembleia Geral decidirá sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património residual da ÁGUIA - Associação.

Três) A liquidação devera ser feita no prazo de seis meses após a deliberação da dissolução da ÁGUIA - Associação por força da lei.

Quatro) Quaisquer bens que forem disponibilizados pelos doadores devem ser devolvidos aos mesmos de acordo com a decisão década doador e dentro dos limites da lei.

Cinco) Os demais bens residuais serão transferidos para outra pessoa jurídica que tenha o mesmo objectivo e os demais os bens que integrarem o património da ÁGUIA - Associação que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos membros associados.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vinculação da associação)

A ÁGUIA - Associação obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção a quem compete representar a ÁGUIA - Associação judicialmente e extrajudicialmente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da publicação no *Boletim da República*.

DOCUMENTO OFICIAL APDS-MOZ - Benesse Pedro Plácido, Director Nacional
Autenticado electronicamente em 07/11/2026 - Codigo de verificacao 6AC2-D222 - Pagina 6/40
Verifique em intranet.apdsmoz.org/index.php?p=verificar

Associação para o Desenvolvimento Sustentável de Moçambique - APDS-MOZ

CAPÍTULO 1

Da disposição geral

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação para o Desenvolvimento Sustentável de Moçambique, abreviadamente designada por APDS-MOZ, é uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira, e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A APDS-MOZ é de âmbito nacional podendo filiar-se com quaisquer outros organismos de nível nacional e internacional com objectivos similares aos seus.

Dois) Tem a sua sede na Cidade de Pemba, no Bairro Eduardo Mondlane, Rua do ISCTAC e desenvolve as suas actividades em todo território nacional, podendo abrir delegações no estrangeiro por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A ADPS-MOZ é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da APDS-MOZ:

a) promover o desenvolvimento sustentável através da implementação de projectos sociais de carácter educativo, difusão da informação nas palestras, seminários distribuição de folhetos relativo ao saneamento do meio, igualdade de género, saúde reprodutiva nos jovens com vista a melhorar as condições de vida as famílias carenciadas vítimas de instabilidade social e desastres naturais;

b) promover o desenvolvimento económico e social através de programas que incentivam actividades que geram renda para auto sustento nas famílias através de financiamento e distribuição de *kits* de iniciação de pequenas actividades tais como o artesanato, a pintura, a serralharia, a costura e culinária;

c) Promover a distribuição de kits de higiene pessoal a famílias carenciadas através de reuniões públicas;

d) promover campanhas de sensibilização e divulgação para consciencia-lizar sobre a importância do desenvolvimento sustentável no sucesso pessoal e comunitário, incluindo a produção de panfletos, divulgação nos canais de comunicação e redes sociais, e actividades de sensibilização à comunidade em assuntos voltados as áreas transversais, tais como saneamento do meio com vista a reduzir as doenças endémicas (malária, cólera e tuberculose); e

e) promover parcerias com instituições congéneres no plano nacional e internacional, com vista ao alcance das suas actividades.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da APDS-MOZ todas as pessoas singulares, colectivas nacionais ou estrangeiras desde que aceitem os estatutos e objectivos da APDS-MOZ.

Dois) Admissão de membros da APDS-MOZ é requerida por escrito, devendo a candidatura ser preenchida em um formulário próprio e subscrita por um membro fundador ou dois membros efectivos.

Três) A admissão referida no n. 1 deste artigo, só se tornará efectiva após a ratificação pela Assembleia Geral.

Quatro) A distribuição de categorias de membros honorários e beneméritos é deliberada em Assembleia Geral sobre proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

Os membros da APDS-MOZ agrupam-se nas seguintes categorias:

a) membros fundadores- são os que subscreveram o pedido de reconhecimento jurídico APDS-MOZ, bem como os que participaram na Assembleia Geral Constitutiva;

a) membros honorários – todos os indivíduos ou entidades que, prestando relevantes serviços e apoio de qualquer natureza à APDS-MOZ, mereçam essa distinção por voto da maioria de membros em Assembleia Geral; e

b) membros beneméritos - são pessoas singulares ou colectivas que de forma substancial tenham contribuído financeiramente e materialmente para a prossecução dos objectivos da APDS-MOZ.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direito dos membros da APDS-MOZ:

a) usufruir dos benefícios materiais e sociais resultantes da actividades da APDS-MOZ;

b) participar nas reuniões da APDS-MOZ, eleger e de ser eleito órgãos sociais;

c) recorrer das decisões dos órgãos sociais junto de quem é de direito sempre que julgar prejudicado os seus interesses ou APDS-MOZ .

d) receber as devidas remunerações deliberadas pela Assembleia Geral referentes aos trabalhos prestados; e

e) pedir a destituição dos órgãos sociais a que foi eleito.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constitui deveres dos membros da APDS-MOZ:

a) conhecer, respeitar e aplicar o estatuído nos estatutos, regulamentos, deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos sociais;

b) realizar com fidelidade as tarefas que lhe foram atribuídas para a prossecução dos objectivos;

c) exercer os cargos que lhe forem conferidos;

d) utilizar racionalmente os bens;

e) prestigiar e manter fidelidade aos seus princípios; e

f) participar nas reuniões.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro da APDS-MOZ perde se por:

a) renúncia formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;

b) falta de pagamento de quotas por um período igual ou superior a um ano;

c) conduta que se mostre contraria aos fins sociais e estatutários da APDS-MOZ e que afecte de forma gravosa o seu bom nome;

d) condenação em sentença transitada e julgado por crime que corresponde a pena de prisão maior.

Dois) A qualidade dos membros da APDS-MOZ é intransmissível.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da APDS-MOZ:

e) a Assembleia Geral;

f) o Conselho de Direcção; e

g) o Conselho Fiscal.

DOCUMENTO OFICIAL APDS-MOZ - Benesse Pedro Plácido, Diretor Nacional
Autenticado electronicamente em 07/11/2026 - Codigo de verificacao 6AC2-D222 - Pagina 7/40
Verifique em intranet.apdsmoz.org/index.php?p=verificar

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Um) A duração do mandato dos órgãos sociais da APDS-MOZ é de (5) cinco anos renováveis somente uma vez.

Dois) A renovação ou nova eleição é mediante sufrágio findo o mandato.

Três) Considera-se inaptos à candidatura dos candidatos que tenham (2) dois mandatos consecutivos.

Quatro) São eleitos os candidatos que obtiver o maior número de votos e que a percentagem dos votos ao seu favor esteja acima de cinquenta por centos.

Seis) Em caso de não obtenção do mínimo de percentagem de votos, a Assembleia Geral discutirá o desfecho do sufrágio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os cargos dos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Assembleia Geral é o órgão supremo da APDS-MOZ constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários que juntos formam a Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para aprovação do orçamento de cada ano, para apreciação e votação do relatório anual do exercício findo e contas de gerência, bem como para deliberar, sobre a assunto da sua competência.

Dois) As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral são convocadas pelo seu presidente, vice-presidente e secretário, ou um número de membros que representem pelo menos dois terços dos titulares da Mesa da Assembleia Geral.

Três) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de 30 dias, devendo a convocatória ser enviada ou publicada em enredo de maior audição ou jornal mais lido na comunidade.

Quatro) A referida convocatória deve conter obrigatoriamente a data, a hora, o local, bem como a agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) aprovar os estatutos, o programa e regulamento interno, bem como as suas alterações após o voto favorável de três quartos de todos os membros;
b) eleger e destituir membros dos órgãos sociais;
c) apreciar e aprovar o relatório de actividades e o balanço de contas do Conselho de Direcção, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
d) discutir e votar o programa de actividades e orçamento anual;
e) fixar as remunerações, quando se tenha deliberação sobre a sua atribuição, e as compensações por despesas ou serviços referentes aos titulares dos órgãos sociais;
f) votar a admissão de membros beneméritos e honorários; e
g) deliberar a extinção da APDS-MOZ que requerer voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Mesa da Assembleia Geral é o órgão responsável por presidir todas a sessões e reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e competências dos titulares da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

a) convocar e dirigir a Assembleia Geral;
b) dar posse dos cargos aos membros eleitos
c) verificar a legitimidade das candidaturas ao sufrágio; e
d) exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos casos da ausência ou impedimento deste.

Quatro) Compete ao secretário elaborar as actas da Assembleia Geral que serão assinadas por ele e pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCO SÉTIMO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo e como tal realiza as sessões que competem os objectivos da Associação na ala de administração, gestão financeira e patrimonial.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por presidente, vice-presidente, e secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que for necessário e só pode deliberar validamente se estiver presente mais da metade dos seus membros, sendo sempre obrigatória a presença do respectivo presidente, vice-presidente ou secretário do Conselho de Direcção.

Dois) As sessões ordinárias são convocadas pelo presidente ou vice-presidente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) planificar e dirigir as actividades da APDS-MOZ;
b) administrar os recursos financeiros e o património da APDS-MOZ;
c) apresentar o relatório anual, o balanço de contas bem como o plano de actividades e orçamento para aprovação da Assembleia Geral;
d) decidir sobre a suspensão de membros e submeter propostas de exclusão à Assembleia Geral;
e) elaborar os projectos de alteração dos estatutos, programas, regulamentos e submete- los à Assembleia Geral;
f) admitir membros efectivos e aprovar as candidaturas e submete-las a ractificação da Assembleia Geral;
g) propor à Assembleia Geral a admissão de membros beneméritos e honorários a atribuição de distinções, louvores ou estímulo;
h) resolver dúvidas suscitadas no comprimento dos estatutos;
i) informar e dar andamento as reclamações dos membros;
j) criar condições para o desenvolvimento das actividades;
k) dar parecer sobre todos os assuntos da sua esfera de acção, que organismo de Estado ou privado os submeteu; e
l) considerar atentamente as queixas apresentadas pelos membros contra quaisquer trabalhadores, impondo sempre justas e justas sanções disciplinares.

DOCUMENTO OFICIAL APDS-MOZ - Benesse Pedro Plácido, Diretor Nacional
Autenticado electronicamente em 07/11/2026 - Codigo de verificacao 6AC2-D222 - Pagina 8/40
Verifique em intranet.apdsmoz.org/index.php?p=verificar

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria da APDS-MOZ, é constituída por:

a) presidente;
b) vice-presidente; e
c) relator.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se duas vezes por ano, podendo os seus presidentes convocar sempre que julga-lo conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

a) examinar as contas e a situação financeira;
b) verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos e a deliberações da Assembleia Geral;
c) dar parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercícios, programa de actividades e orçamentos;
d) requerer a convocação da Assembleia Geral em secção extraordinária quando o julgar necessário; e
e) verificar a legitimidade das candidaturas ao sufrágio.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fusão)

A APDS-MOZ pode fundir-se em outras associações nacionais ou estrangeiras do mesmo ramo, o que carece da aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Sanções disciplinares)

Um) Os membros da APDS-MOZ que violarem de forma reincidente os estatutos e regulamento interno, serão aplicadas as seguintes sanções disciplinares conforme a gravidades dessas violações:

a) advertência;
b) repreensão pública;
c) suspensão; e
d) exclusão.

Dois) São considerados factores agravante e factores atenuantes na aplicação das sanções.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Integram o património desta APDS-MOZ todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados quer por pessoas singulares, colectivas nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Fundos

É considerado fundo, todas doações monetárias, jóias e valores provenientes de pessoas singulares, colectivas nacionais e estrangeiras.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

As dúvidas e as omissões serão regularizadas da seguinte forma:

e) por normas específicas em forma de regulamento;
f) por deliberação oportuna da Assembleia Geral; e
g) pela legislação vigente aplicável a cada caso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e liquidação)

Um) Em caso de extinção, as entidades legais e estatais decidirão sobre o encaminhamento do património e fundo existente.

Dois) As decisões tomadas no n.º 1 deste artigo, devem ser de benefício social e local.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a publicação no *Boletim da República.*

Barkat Al Khair Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105034736, uma sociedade denominada Barkat Al Khair Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos, e constituída por Syed Muhammad Atiq, maior, solteiro, de nacionalidade paquistanessa, portador do Passaporte n.º BV5170724, emitido em Paquistão, a vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e dois, com o domicílio na Rua do Zambeze, n.º 39, Bairro Alto-Maé, em Maputo.

E celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Barkat Al Khair – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua do Zambeze, n.º 39, Bairro Alto Mae, em Maputo, nesta Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) venda a grosso e retalho de roupa;
b) venda a grosso e retalho de sapato;
c) venda a grosso e retalho de malas e carteiras;
d) venda a grosso e retalho artigos de electrónica e seus e consumíveis;
e) venda a grosso e retalho de artigos de ferragens e eléctricos:
f) venda a grosso e retalho celulares e consumíveis de celulares;
g) venda a grosso e retalho cosméticos;
h) venda a grosso e retalho artigos de limpeza;
i) reparacao venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
j) serviços de telecomunicações;
k) importação e exportação de bens e serviços;
m) agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a uma só quota.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porem, o sócio fazer à sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

DOCUMENTO OFICIAL APDS-MOZ - Benesse Pedro Plácido, Diretor Nacional
Autenticado electronicamente em 07/11/2026 - Codigo de verificacao 6AC2-D222 - Pagina 9/40
Verifique em intranet.apdsmoz.org/index.php?p=verificar

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio syed muhammad atiq, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 2 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

CR Security – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105014925, uma sociedade denominada CR Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, por Chico Carlos Rafumane, casado, natural de Quelimane, Portador do Bilhete Identidade n.º 100201086256F, emitido a 22 de Fevereiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação CR Security, SU, Lda, e tem a sua sede na Vila de Boane, Casa n.º 53 Quarteirão n.º 2, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contado se o seu inicio à partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de segurança privada em instalações, pessoas e bens, transporte de valores, serviço de guarda-costas e segurança electrónica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da empresa é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade será exercida pelo sócio único, Chico Carlos Rafumane.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro de Saúde Bom Viver – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105033460, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Centro de Saúde Bom Viver, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Augusto Caetano Amuzamala, filho de Caetano Amuzamala Carôa, natural de Itoculo-Monapo, de nacionalidade moçambicana, portador do Biletete Identidade n.º 030101237690I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 11 de Outubro de 2016, residente no Quarteirão F U/C, Filipe Samuel Magaia, n.º 50, Bairro Muhala Expansão, Cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Centro de Saúde Bom Viver – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade, limitada com sede no Bairro de Mecutane, casa n.º 2, próximo duma Moageira, Distrito de Monapo, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto, cuidados de saúde primários, enfermagem de saúde materno infantil, programa alargado de vacinação (PAV) coordenado e outras actividades complementares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 100 por cento pertencente a único sócio, Augusto Caetano Amuzamala.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Augusto Caetano Amuzamala, que desde já fica nomeado administrador. O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 24 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Chinamoz Consultoria e Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037460, uma sociedade denominada Chinamoz Consultoria e Servicos, Limitada.

DOCUMENTO OFICIAL APDS-MOZ - Benesse Pedro Plácido, Diretor Nacional
Autenticado electronicamente em 07/11/2026 - Codigo de verificacao 6AC2-D222 - Pagina 10/40
Verifique em intranet.apdsmoz.org/index.php?p=verificar

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre: Wu Lin, solteiro, natural de China, nacionalidade chinesa, residente na Avenida, Ho chi min 114, 1 andar, na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EB1666279, emitido aos 13 de Abril de 2018 na China, e Yongliang Pian, solteiro, natural de China, nacionalidade chinesa, residente na Avenida, Ho Chi Min, n.º 114, 1.º andar, na cidade de Maputo, portador do passaporte nº EK0757829, emitido aos 17 de Março de 2023 na China.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chinamoz Consultoria e Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando apartir da data de celeberação do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida, Ho Chi Min, n.º 114, 1.º andar, bairro central, cidade de maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços, importação e exportação, construção civil, comércio geral, pesca, indústria, promoção de imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social,integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente aos dois sócios:

a) Wu Lin corresponde a 10.000,00MT equivalente a 50% do capital social;

b) Yongliang Pian corresponde a 10.000,00MT equivalente a 50% capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Wu Lin e Yongliang Pian, que desde já ficam nomeados gerente-sócios. Qualquer um destes tem direito a assinar documentos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei(omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omisso regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omisso será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Chwo Mining 1, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037444, uma sociedade denominada Chwo Mining 1, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato nos termos do Código Comercial da República de Moçambique, entre:

Primeiro: Yongchao Liu, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hunan, na República Popular da China, titular do Passaporte n.º ED9712696, residente em Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 1145;

Segundo: Hong Chen, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, na República Popular da China, titular do Passaporte n.º EF 6602113, residente em Maputo, Bairro do Alto Mae, n.º 264.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Chwo Mining, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine, n.º 26, Distrito Municipal de KaMpfumo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividade:

a) prospecção, pesquisa, exploração e processamento de produtos mineiros;

b) comercialização de produtos mineiros, gemas e minerais associados;

c) tratamento e beneficiamento de produtos mineiros;

d) exportação e importação;

e) outras actividades a que os sócios se propuserem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a duas quotas, pertencente ao sócio Yongchao Liu com 70.000,00MT correspondente a 70%, Hong Chen com 30. 000,00MT correspondente a 30%, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, obedecendo todas formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Transferência de quotas)

A transferência de quotas só pode ser feita pelos sócios dentro da sociedade mediante deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e administração da sociedade)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial de Moçambique.

Dois) A administração da sociedade fica a cargo de Yongchao Liu, que desde já fica nomeado o administrador da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada nas instituições bancárias pela assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios fundadores, a sociedade continuará com os sócios restantes e na falta destes com os representantes devidamente legalizados.

DOCUMENTO OFICIAL APDS-MOZ - Benesse Pedro Plácido, Diretor Nacional
Autenticado electronicamente em 07/11/2026 - Codigo de verificacao 6AC2-D222 - Pagina 11/40
Verifique em intranet.apdsmoz.org/index.php?p=verificar

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade apenas se dissolve nos casos fixados no Código Comercial de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omisso no presente contrato será regulado com base na legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Chwo Mining 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037445, uma sociedade denominada Chwo Mining 1, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato nos termos do Código Comercial da República de Moçambique, entre:

Primeiro: Yongchao Liu, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hunan, na República Popular da China, titular do Passaporte n.º ED9712696, residente em Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 1145.

Segundo: Hong Chen, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, na República Popular da China, titular do Passaporte n.º EF6602113, residente em Maputo, Bairro do Alto Mae n.º 264.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Sociedade adopta a denominação Chwo Mining 1, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine n.º 26, Distrito Municipal de KaMpfumo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividade:

a) prospecção, pesquisa, exploração e processamento de produtos mineiros;
b) comercialização de produtos mineiros, gemas e minerais associados;
c) tratamento e beneficiamento de produtos mineiros;
d) exportação e importação;
e) e outras actividades a que os sócios se propuserem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a duas quotas, pertencente ao sócio Yongchao Liu, com 70.000,00MT correspondente a 70%, Hong Chen com 30.000,00MT correspondente a 30%, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, obedecendo todas formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Transferência de quotas)

A transferência de quotas só pode ser feita pelos sócios dentro da sociedade mediante deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e administração da sociedade)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial de Moçambique.

Dois) A administração da sociedade fica a cargo de Yongchao Liu, que desde já fica nomeado o administrador da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada nas instituições bancárias pela assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios fundadores, a sociedade continuará com os sócios restantes e na falta destes com os representantes devidamente legalizados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade apenas se dissolve nos casos fixados no Código Comercial de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omisso no presente contrato será regulado com base na legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa para Assistencia às Comunidade de Mocambique, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037731 , uma sociedade denominada Cooperativa para Assistencia às Comunidade de Mocambique, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

ARTGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma Cooperativa para Assistência às Comunidades de Moçambique, Lda. Com sede na Cidade de Maputo, Avenida Armando Tivane n.º 140, rés-do-chão, Polana Cimento.

ARTGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

a) limpeza geral de infraestruturas públicas e privadas (edificios, estradas, pontes linhas férreas e outros);
b) limpeza geral de equipamentos industriais, automóveis, areonaves e outros;
c) serviços de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais;
d) corte de capim, plantação e manutenção de jardins;
e) manutenção e reparação de infraestruturas públicas e privadas (pintura, remodelação, tapamento

DOCUMENTO OFICIAL APDS-MOZ - Benesse Pedro Plácido, Diretor Nacional
Autenticado electronicamente em 07/11/2026 - Codigo de verificacao 6AC2-D222 - Pagina 12/40
Verifique em intranet.apdsmoz.org/index.php?p=verificar

de buracos e fissuras e resselagem, construção de valas de água, trabalhos de sinalização, construção de infraestruturas e outros);

f) gestão de recursos humanos (recrutamento, seleccão, remuneração, incentivos, benefícios e formação);

g) consultoria jurídica e de gestão;

h) a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 525 000,00MT (quinhentos e vinte e cinco mil meticais).

a) Rogério Chuva Nhamuè, com capital social no valor de 75 000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 16.67% (dezasseis pontos e sessenta e sete por cento do capital social);

b) Waite Bizito Vinte Vize, com capital social no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 16.67% (dezasseis pontos e sessenta e sete por cento do capital social);

c) Avelina Lopes Cumbane, com capital social no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 16.67% (dezasseis pontos e sessenta e sete por cento do capital social);

d) Zaida Fernando Dava, com capital social no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 16.67% (dezasseis pontos e sessenta e sete por cento do capital social);

e) Arminda Sebastião Mainga, com capital social no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 16.67% (dezasseis pontos e sessenta e sete por cento do capital social);

f) Mauro Augusto Jeremias Jacob, com capital social no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 16.67% (dezasseis pontos e sessenta e sete por cento do capital social);

g) Casimiro Dercio Germano Chicumane, com capital social no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 16.67% (dezasseis pontos e sessenta e sete por cento do capital social).

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos e nomeados em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Três) Ficam desde já nomeados: Rogério Chuva Nhamuè e Mauro Augusto Jeremias Jacob.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembléia geral)

Um) A assembleia geral reune-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se com a intervenção dos gerentes ou do gerente nomeado.

ARTIGO OITAVO

(Normas)

Nos casos omissos regularão as disposiões da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

De Bernardo It Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade denominada De Bernardo It Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105036076, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Mark de Bernardo, casado, de nacionalidade alemã, natural de Geesthacht-Alemanha, e residente em Tchumene-Matola, titular do Passaporte n.º C1l4YJGZ9, de 2 de Dezembro de 2021, emitido pela Bundesrepublik Deutschland - Alemanha.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Sociedade adopta a denominação De Bernardo It Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Condomínio Jessibela, n.º 47, Bairro Tchumene, Cidade da Matola n.º 1114, Província de Maputo, mediante simples decisão do sócio a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer forma de apresentação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da constituição regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: desenvolvimento de software, desenvolvimento de bancos de dados, serviços gerais de I.T.

Dois) A sociedade pode exercer actividades conexas da actividade principal desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Mark de Bernardo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo da Lídia José Chongo, que fica desde já nomeada administradora e com dispensa de caução, eleita pela assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um ou dois procuradores especialmente constituídos pela gerência por acta ou procuracao, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Em caso nenhum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, bem como quaisquer outras operações alheios aos objectivos ou fins da sociedade.

DOCUMENTO OFICIAL APDS-MOZ - Benesse Pedro Plácido, Diretor Nacional
Autenticado electronicamente em 07/11/2026 - Codigo de verificacao 6AC2-D222 - Pagina 13/40
Verifique em intranet.apdsmoz.org/index.php?p=verificar

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por consentimento do sócio quando assim entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Fora da Caixa Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105036558, uma sociedade denominada Fora da Caixa Consultoria, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

Primeiro: Paulo Jorge Joaquim Borges dos Santos, casado com a Ana Pedro Cuna, em regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, filho de José dos Santos e de Amélia Joaquim Macaringue, nascido a 5 de Setembro de 1987, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101137468B, emitido a 19 de Janeiro de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo: Ana Pedro Cuna dos Santos, casada com Paulo Jorge Joaquim Borges dos Santos, em regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, filha de Pedro Domingos Cuna e Anastácia Nhancuavane Nhane, nascida a 4 de Março de 1989, residente no Município de Marracuene, Bairro Zintava, Quarteirão n.º 9, Maputo, portador de Bilhete de Identidade n. 1101011147856J, emitido a 27 de Setembro de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Terceiro: Kyrah Amélia Ana dos Santos, menor, solteira, natural de Maputo, filha de Paulo Jorge Joaquim Borges dos Santos e de Ana Pedro Cuna, nascida a 1 de Março de 2021, residente no Município de Marracuene, Bairro Zintava, Quarteirão n. 9, Maputo, portador de Bilhete de Identidade n. 110109036661S, emitido a 29 de Março de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Maputo. Por ser menor, adiante, será representado por um dos tutores legais, no caso Ana Pedro Cuna dos Santos.

Quarto: Kayanne Ana dos Santos, menor, Solteira, natural de Maputo, filha de Paulo Jorge Joaquim Borges dos Santos e de Ana Pedro Cuna, nascida a 3 de Março de 2015, residente no Município de Marracuene, Bairro Zintava, Quarteirão 9, Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110107711251C, emitido a 4 de Setembro de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Maputo. Por ser menor, adiante, será representado por um dos tutores legais, no caso Ana Pedro Cuna dos Santos. Entre si e pelo presente escrito, constituem uma sociedade por quotas limitada, que passará a se reger pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Fora da Caixa Consultoria, Limitada, constituída de sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor no País.

Dois) Com sede na Cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 967, rés-do-chão, podendo criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, obtidas as autorizações das autoridades administrativas que forem necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição e a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) gestão de recursos humanos:

recrutamento e selecção, *people analytics*, gestão de talentos, *coaching* executivo, formação e desenvolvimento, *on boarding* e *off boarding*, *wellbeing*, gestão do desempenho, gestão da motivação.

b) gestão de academias e de formação;

i) desenho e implementação de projectos de academias corporativas;

ii) desenho e implementação de academias digitais;

iii) criação e gestão de lojas de cursos *on-line*.

c) transformação digital para recursos humanos:

venda e desenvolvimento de ferramentas digitais.

d) produção e desenvolvimento editorial de conteúdos didácticos e multimédia;

e) outsourcing (prestação de serviços tercearizados);

f) prestação de serviço de terceiros.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades afins e conexas desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor. Poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente às seguintes quotas com o mesmo valor nominal:

a) uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social subscrito por Paulo Jorge Joaquim Borges dos Santos;

b) uma quota de 35.000,00MT, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social subscrito por Ana Pedro Cuna dos Santos;

c) uma quota de 7.500,00MT, correspondente a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do capital subscrito por Kyrah Amélia Ana dos Santos;

d) uma quota de 7.500,00MT, correspondente a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do capital subscrito por Kayanne Ana dos Santos.

Dois) Os sócios poderão exercer outras actividades profissionais, bem como integrar outras sociedades, desde informe devidamente aos membros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento ou redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo a assembleia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

DOCUMENTO OFICIAL APDS-MOZ - Benesse Pedro Plácido, Diretor Nacional
Autenticado electronicamente em 07/11/2026 - Codigo de verificacao 6AC2-D222 - Pagina 14/40
Verifique em intranet.apdsmoz.org/index.php?p=verificar

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio maioritário Paulo Jorge Joaquim Borges dos Santos, que desde já fica nomeado gerente (director executivo) com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procurador da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) O gerente ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome destas quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiras quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios com mais de 20% (vinte por cento), nomeadamente Paulo Jorge Joaquim Borges dos Santos e Ana pedro Cuna dos Santos, ou por um procurador caso exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Em caso de impossibilidade dos acima mencionados, é obrigada pelo sócio maioritário, que deverá de seguida informar por escrito a assembleia todas as decisões.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios têm como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro as seguintes:

a) alocação de meios circulares de atribuição pessoal;
b) cobertura de despesas de representação no exercício das funções;
c) Acesso a todos os meios e recursos da sociedade, desde que destinados exclusivamente ao serviço da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sociedade e associação de consultoria)

Um) Na sociedade, podem exercer actividade profissional, não sócios que tomam qualidade de associados.

Dois) As actividade dos profissionais associados são reguladas por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

a) dever de lealdade e cooperação;
b) dever de sigilo;
c) dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
d) dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiro;
e) exercer a sua actividade em regime de exclusividade no que for aplicável.

Quatro) Os associados tem os seguintes direitos gerias:

a) usar o nome da sociedade;
b) desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
c) ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
d) participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
e) receber remuneração e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a liquidação da mesma, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem, automaticamente, o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Frango Saboroso Mufemane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105037832, a entidade legal supra, constituída entre: Fernando João Mufemane, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene-Inhambane e residente no Bairro Malembuane na Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102190451C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Inhambane, a vinte e nove de Março de dois mil e vinte e dois, titular do NUIT 103570670; e Orlando Fernando Mufemane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane e residente no Bairro Malembuane na Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104042256B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Inhambane, a dezassete de Novembro de dois mil e vinte e dois, titular do NUIT 124997992, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Frango Saboroso Mufemane, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Malembuane na Cidade de Inhambane, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

DOCUMENTO OFICIAL APDS-MOZ - Benesse Pedro Plácido, Diretor Nacional
Autenticado electronicamente em 07/11/2026 - Codigo de verificacao 6AC2-D222 - Pagina 15/40
Verifique em intranet.apdsmoz.org/index.php?p=verificar

Dois) A sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social, o exercício das actividades de:

a) comércio de produtos congelados a base de carne (peixe frangos e derivados);
b) comércio de produtos alimentares e de primeira necessidade;
c) mportação e exportação de produtos conexos ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente, ao sócio Fernando João Mufemane;
b) uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente, ao sócio Orlando Fernando Mufemane.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação e forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelos dois sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com poderes suficientes para a gestão da sociedade.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) Para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura de um dos administradores, podendo nomear um procurador caso seja necessário.

ARTIGO QUINTO

(Conta bancária)

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio Fernando João Mufemane, na ausência poderá nomear um procurador caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 3 de Dezembro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Gonçalves Pré- Fabricados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037576, uma sociedade denominada Gonçalves Pré- Fabricados – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos. É constituído o presente contrato de sociedade por Sidny Paulo Gonçalves, de nacionalidade moçambicana, casado com Adozinda da Olinda Chilaule Gonçalves em regime de comunhão geral de bens, com domicílio no Bairro Malanga, Rua Conjunto Djambo, n.º 134, Quarteirão 34, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253663A, emitido a 9 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social Gonçalves Pre-Fabricados – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua da Resistência, Casa n.º 340, rés-do-chão, Bairro Malhangalene, Maputo.

Dois) Poderá transferir, abrir sucursais e filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente escrito particular.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) fabrico e fornecimento de artefactos de betão;
b) consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer e outras atividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único, Sidny Paulo Gonçalves, titular do NUIT 108498501.

(Assembleia geral)

A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes: aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Prestação de capital)

Não haverá prestação suplementar, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SETIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência bem como a representação em juízo e fora, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Sidny Paulo Gonçalves, desde já constituído administrador

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Três) Poderá no exercício das suas funções nomear mandatários, esses com poderes conferidos em procurações notariais.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei e consequente liquidação.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omisso neste pacto social, regulara as disposições legais e legislação vigente relativa a sociedades na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

DOCUMENTO OFICIAL APDS-MOZ - Benesse Pedro Plácido, Diretor Nacional
Autenticado electronicamente em 07/11/2026 - Codigo de verificacao 6AC2-D222 - Pagina 16/40
Verifique em intranet.apdsmoz.org/index.php?p=verificar

Gumath Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Novembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Gumath Solutions, SU, Limitada, sita no Qauarteião 25 n.º 10845, Bairro Muhalaze, matriculada sob NUEL 105019472, com capital social de duzentos mil meticais, decidiu aumentar o capital de duzentos mil meticais para quinhentos mil meticais.

Em consequência do aumento do capital social fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio João Humberto Agostinho Cumbe.

Em tudo o que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 26 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Habinvest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi Matriculada sob NUEL 105036536, a sociedade Habinvest – Sociedade Unipessoal, Limitada, que regem pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Habinvest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Província de Maputo - Cidade, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, as seguintes actividades:

a) investimentos, promoção e gestão na área imobiliária, incluindo a compra e venda de imóveis, para si ou para revenda dos adquiridos para esse fim, construção e administração de bens imobiliários e arrendamento de imóveis próprios ou alheios;

b) administração de projectos de investimentos e gestão das participações da própria sociedade;

c) adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos;

d) representação, mediação e intermediação comercial de empresas, marcas, produtos e serviços, *procurement*, administração e gestão de compras;

e) prestação de serviços de consultoria de gestão, de negócios e investimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota única no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100 % (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio Diogo José Frade de Sousa Gonçalves Lopes.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Diogo José Frade de Sousa Gonçalves Lopes, nomeado desde já administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é bastante a assinatura do seu administrador, ou de mandatários da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Maputo, 13 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Hadyah Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105034156, uma sociedade denominada Hadyah Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos, constituído por Samrin Bano, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100114339P, emitido em Maputo, a vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte e dois, com o domicilio na Avenida Guerra Popular – 669 – 2.º andar – Flat B – Bairro Central em Maputo.

É celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Hadyah Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, Bairro Central, em Maputo, nesta Cidade de Maputo, podendo abrir delegacoes em qualquer ponto do Pais mediante deliberacao da assembleia geral.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado e o seu começo contar-se a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) comércio a retalho de produtos de supermercado;

b) comércio a retalho de géneros alimentícios;

c) comércio a retalho de peixe, crustaceos e moluscos;

d) comércio a retalho de carne e seus derivados;

e) comércio a retalho de frangos e seus derivados;

f) comércio a retalho de verduras;

g) comércio a retalho de frutas;

h) importação e exportação de bens e servicos;

i) venda a retalho cosméticos;

j) venda a retalho artigos de limpeza;

k) agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma só quota.

DOCUMENTO OFICIAL APDS-MOZ - Benesse Pedro Plácido, Diretor Nacional
Autenticado electronicamente em 07/11/2026 - Codigo de verificacao 6AC2-D222 - Pagina 17/40
Verifique em intranet.apdsmoz.org/index.php?p=verificar

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Nao deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, o sócio fazer à sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Samrin Bano, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) a sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaiquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 2 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Hiperbrand – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105034173, denominada Hiperbrand – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Constituída nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Stélio José Zeferino, maior, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110204642945F, emitido a 3 de Maio de 2024, na Cidade da Matola, residente no Bairro São Dâmaso, Quarteirão 34, Casa n.º 155, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, adopta a denominação Hiperbrand – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será registada pelos presentes estatutos e pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e estabelecimento)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Bairro São Dâmaso, Quarteirão 34, casa n.º 155, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agência, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem por objecto prestar os seguintes serviços:

a) design gráfico;
b) marketing digital;
c) publicidade;
d) informática;
e) serigrafia;
f) organização de eventos.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objeto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se representado por uma única quota pertencente ao sócio Stélio José Zeferino.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, pertence ao sócio Stélio José Zeferino.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio Stélio José Zeferino.

Três) Na ausência desta, deverá nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notório.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser mediante a assinatura do sócio Stélio José Zeferino.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 3 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Hongshi Mining, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105035374, uma sociedade denominada Hongshi Mining, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato nos termos do Código Comercial da República de Moçambique, entre:

Primeiro: Xinyu Zheng, solteiro, menor, de nacionalidade chinesa, natural de Hunan, na República Popular da China, titular do Passaporte n.º EM8907942, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 145, representado neste acto pelo seu tutor, Chenliang Zheng, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hunan, na República Popular da China, titular do Passaporte n.º EB6470374.

Segundo: Ye Yin, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Shandong, na República Popular da China, titular do Passaporte n.º EN5271282, residente em Maputo, Bairro do Alto Mae n.º 156.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Hongshi Mining, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine n.º 26, Distrito Municipal de KaMpfumo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividade:

a) prospecção, pesquisa, exploração e processamento de produtos mineiros;
b) comercialização de produtos mineiros, gemas e minerais associados;
c) tratamento e beneficiamento de produtos mineiros;
d) exportação e importação;
e) outras actividades a que os sócios se propuserem.

DOCUMENTO OFICIAL APDS-MOZ - Benesse Pedro Plácido, Diretor Nacional
Autenticado electronicamente em 07/11/2026 - Codigo de verificacao 6AC2-D222 - Pagina 18/40
Verifique em intranet.apdsmoz.org/index.php?p=verificar

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a duas quotas, pertencente ao sócio Xinyu Zheng, com 71.000,00MT correspondente a 71%; Ye Yin, com 29.000,00MT correspondente a 29%, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, obedecendo todas formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Transferência de quotas)

A transferência de quotas só pode ser feita pelos sócios dentro da sociedade mediante deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e administração da sociedade)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial de Moçambique.

Dois) A administração da sociedade fica a cargo de Chenliang Zheng, que desde já fica nomeado o administrador da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada nas instituições bancárias pela assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios fundadores, a sociedade continuará com os sócios restantes e na falta destes com os representantes devidamente legalizados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade apenas se dissolve nos casos fixados no Código Comercial de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omisso no presente contrato será regulado com base na legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Huahui Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105036038, uma sociedade denominada Huahui Mining, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato nos termos do Código Comercial da República de Moçambique, entre:

Primeiro: Xiaoyi Gu, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu, na República Popular da China, titular do Passaporte n.º EJ3135243, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 165.

Segundo: Zhongxiang Lin, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu, na República Popular da China, titular do Passaporte n.º EN0617853, residente em Maputo, Bairro do Alto Mae n.º 176.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Huahui Mining, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine n.º 26, Distrito Municipal de KaMpfumo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividade:

a) prospecção, pesquisa, exploração e processamento de produtos mineiros;
b) comercialização de produtos mineiros, gemas e minerais associados;
c) tratamento e beneficiamento de produtos mineiros;
d) exportação e importação;
e) outras actividades a que os sócios se propuserem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a duas quotas, pertencente ao sócio Xiaoyi Gu, com 90.000,00MT correspondente a 90%; Zhongxiang Lin, com 10.000,00MT correspondente a 10%, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, obedecendo todas formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Transferência de quotas)

A transferência de quotas só pode ser feita pelos sócios dentro da sociedade mediante deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e administração da sociedade)

Um) A Assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial de Moçambique.

Dois) A administração da sociedade fica a cargo de Xiaoyi Gu, que desde já fica nomeado o administrador da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada nas instituições bancárias pela assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios fundadores, a sociedade continuará com os sócios restantes e na falta destes com os representantes devidamente legalizados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade apenas se dissolve nos casos fixados no Código Comercial de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omisso no presente contrato será regulado com base na legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Huayian Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105036039, uma sociedade denominada Huayian Mining, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

DOCUMENTO OFICIAL APDS-MOZ - Benesse Pedro Plácido, Diretor Nacional
Autenticado electronicamente em 07/11/2026 - Codigo de verificacao 6AC2-D222 - Pagina 19/40
Verifique em intranet.apdsmoz.org/index.php?p=verificar

É celebrado o presente contrato nos termos do Código Comercial da República de Moçambique, entre:

Primeiro: Wei Li, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu, na República Popular da China, titular do Passaporte n.º EM0595200, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 126.

Segundo: Xiaoluo Yang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Shanghai, na República Popular da China, titular do Passaporte n.º EL5155111, residente em Maputo, Bairro do Alto Maé, n.º 254.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Huayian Mining, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine n.º 26, Distrito Municipal de KaMpfumo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividade:

a) prospecção, pesquisa, exploração e processamento de produtos mineiros;
b) pomercialização de produtos mineiros, gemas e minerais associados;
c) tratamento e beneficiamento de produtos mineiros;
d) exportação e importação;
e) outras actividades a que os sócios se propuserem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a duas quotas, pertencente ao sócio Wei Li, com 97.000,00MT correspondente a 97%; Xiaoluo Yang, com 3.000,00MT correspondente a 3%, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, obedecendo todas formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Transferência de quotas)

A transferência de quotas só pode ser feita pelos sócios dentro da sociedade mediante deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e administração da sociedade)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial de Moçambique.

Dois) A administração da sociedade fica a cargo de Wei Li, que desde já fica nomeado o administrador da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada nas instituições bancárias pela assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios fundadores, a sociedade continuará com os sócios restantes e na falta destes com os representantes devidamente legalizados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade apenas se dissolve nos casos fixados no Código Comercial de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omisso no presente contrato será regulado com base na legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Inetum Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral da sociedade Inetum Moçambique, Limitada, realizada a doze de Novembro de dois mil e vinte e quatro, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100510375, foi aprovada a alteração dos artigos primeiro e quarto dos estatutos, que em virtude da alteração da sua denominação social e da alteração das firmas das sócias, passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

Um) A sociedade, doravante designada por sociedade, adopta a firma Cleva Moçambique, Limitada, sendo constituída por tempo indeter-minado sob forma de sociedade por quotas.

Dois) Inalterado.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e dois mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota com o valor nominal de vinte e um mil e setecentos e oitenta meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Cleva Solutions Sgps, S.A;
b) uma quota com o valor nominal de duzentos e vinte meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Cleva Solutions, S.A.

Maputo, 3 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Nacional do Turismo, IP

O Instituto Nacional do Turismo IP, abreviadamente designado por INATUR, é uma pessoa colectiva de direito público, de categoria A, criada pelo Governo de Moçambique, através do Decreto n.º 36/2008, de 17 de Setembro, tendo como finalidade assegurar o fomento e coordenação das iniciativas e actividades que respeitem o turismo, estimular as que com ele se relacionam ou concorram para a sua valorização e promover o produto turístico nacional.

No âmbito do Regulamento da Lei sobre Parcerias Público - Privadas (PPP), aprovado pelo Decreto n.º 16/2012, de 4 de Julho, foi lançado o concurso público n.º CR43A00074/CP/0002224, de 10 de Julho, de dois mil e vinte e quatro, para a selecção de um operador turístico, para cessão de exploração do Hotel Chuabo, o mesmo foi adjudicado à concorrente SONIL Sociedade do Niassa,

DOCUMENTO OFICIAL APDS-MOZ - Benesse Pedro Plácido, Diretor Nacional
Autenticado electronicamente em 07/11/2026 - Codigo de verificacao 6AC2-D222 - Pagina 20/40
Verifique em intranet.apdsmoz.org/index.php?p=verificar

Ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 7, conjugada com a alínea *f*) do artigo 9, ambos do Estatuto Orgânico do Instituto Nacional do Turismo, IP, e com o n.º 2 do artigo 23 do Regulamento das PPP, foi celebrado o contrato de cessão de exploração do Hotel Chuabo.

Em face do contrato celebrado, nos termos da legislação aplicável, promove-se a publicação dos seus termos principais,

Entre:

INATUR – Instituto Nacional do Turismo, IP pessoa colectiva de Direito Público, com sede na Avenida 10 de Novembro, praceta 1196 n.º 40, 1.º andar, Cidade de Maputo, neste acto representado por Richard Levichen Atanásio Baulene, na qualidade de director-geral, com poderes bastantes para este acto, adiante designado por cedente; e

SONIL Sociedade do Niassa, com sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 475, Província de Nampula, pessoa colectiva de direito privado, titular do NUIT 400054649, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 100872498, com o capital social de 45.000.000,00MT (quarenta e cinco milhões de meticais), neste acto representado por César Lázaro Langa Afonso, na qualidade de procurador da sociedade, com poderes conferidos por procuração e bastantes para este acto, adiante designada abreviadamente por cessionária.

De ora em diante conjuntamente designados por partes.

Considerando que:

O cedente é dono e legítimo proprietário da Estância Turística denominada "Hotel Chuabo localizado na Av. Samora Machel na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, na zona centro de Moçambique;

a) o cedente pretende ceder a exploração da estância turística à cessionária vencedora do concurso público lançado para o efeito;

b) a cessionária pretende receber de cessão a exploração da estância turística de que o cedente é proprietário.

É celebrado livremente e pelos princípios da boa-fé entre as partes o presente contrato de cessão de exploração, constituído pelo preâmbulo supra, respectivos anexos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição de conceitos e/ ou termos utilizados)

Unidade estância turística ou estância turística: significa para efeitos do presente contrato, Hotel Chuabo.

Exploração comercial da estância turística: significa para efeitos do presente contrato a prestação de serviços no Hotel Chuabo.

Bens deterioráveis: significa, para efeitos do presente contrato, todos os bens cuja vida útil é igual ou inferior a doze meses.

Contrato: significa o respectivo clausulado contratual e os seus anexos e ainda os seguintes elementos:

a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;

c) o caderno de encargos;

d) a proposta adjudicada;

e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicados prestados pelo adjudicatário.

f) em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

g) em caso de divergência entre os documentos referidos na alínea *a*) e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Força maior: significa qualquer evento externo e imprevisível que está para além do controlo razoável da Parte que invoca ter sido afectada por tal ocorrência, o qual não é resultado dos seus próprios actos ou omissões e que levou ao incumprimento de disposições deste Contrato, e inclui qualquer acto da natureza tal como cheias, tempestades, tremores de terra, fogos e outros desastres naturais, bloqueios, insurreições, acções terroristas, distúrbios laborais, constrangimentos de trabalho e ainda qualquer acto ou omissão imprevisível de qualquer entidade e autoridade competente que torne o cumprimento de todas ou substancialmente todas as obrigações da Concessionária ilegais ou impossíveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto do contrato)

Um) Pelo presente contrato, o cedente cede à cessionária e esta aceita, a incumbência de exploração comercial da estância turística, devidamente identificado no preâmbulo supra.

Dois) A cessionária obriga-se a realizar, com fundos próprios, a reabilitação, modernização, e apetrechamento em mobiliário e equipamento da estância turística, com vista a sua exploração com a classificação mínima de resort de quatro (04) estrelas, com todas as instalações, serviços e facilidades necessárias e exigidas por lei para a categoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Entrada em vigor e duração)

Um) O período de exploração da estância turística é de 10 anos contados a partir da data do visto do Tribunal Administrativo.

Dois) Decorrido o prazo acima referido, mediante o cumprimento integral dos deveres impostos a cessionária no âmbito do presente contrato, poderá o mesmo, ser prorrogado por mais 10 (dez) anos, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 22 da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto.

ARTIGO QUARTO

(Taxa aplicável)

Um) A Cessionária beneficiará de um período de carência de 18 (dezoito) meses.

Dois) A partir do 19º mês será devida uma renda mensal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), a qual sofrerá um aumento anual de 20%, até ao limite máximo de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) de renda, essa que vigorará até ao fim do presente contrato.

Três) Assinado o contrato e, no prazo de trinta dias após o visto do Tribunal Administrativo, a cessionária pagará ao cedente uma taxa administrativa de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), numa única prestação.

Quatro) O valor da renda será pago até ao dia 05 (cinco) do mês a que disser respeito, em adiantado, através de transferência bancária para conta titulada pelo cedente no Banco Mozabanco com os seguintes dados:

a) Conta n.º 00048668010001;

b) NIB 003400000048668010178.

Cinco) A falta ou atraso do pagamento da renda, implicará a imposição de multas a serem pagas pela cessionária na seguinte escala progressiva:

a) primeiro mês, um agravamento em 1% do valor em dívida;

b) segundo mês, um agravamento em 2.5% do valor em dívida;

c) terceiro mês, um agravamento de 5% do valor em dívida e a consequente rescisão imediata de contrato com a respectiva cobrança coerciva.

ARTIGO QUINTO

(Direitos do cedente)

Um) A cessionária obriga-se a pagar pontualmente as rendas.

Dois) A cedente terá o direito de reaver o Hotel em caso de incumprimento dos deveres por parte da cessionária na vigência do presente contrato ou findo o período contratual acordado, com todas benfeitorias e investimentos existentes, sem qualquer obrigação de compensar ou indemnizar a cessionária.

DOCUMENTO OFICIAL APDS-MOZ - Benesse Pedro Plácido, Diretor Nacional
Autenticado electronicamente em 07/11/2026 - Codigo de verificacao 6AC2-D222 - Pagina 21/40
Verifique em intranet.apdsmoz.org/index.php?p=verificar

ARTIGO SEXTO

(Direitos da cessionária)

Um) O cedente garante que durante a vigência deste contrato a cessionária terá o direito exclusivo e ininterrupto de ocupação e exploração da estância turística.

Dois) A cessionária dirigirá com completa autonomia administrativa e financeira a exploração da estância turística em conformidade com a lei em vigor em Moçambique, com eventuais acordos e autorização especiais que se lhes apliquem, podendo fixar preços, subcontratar serviços, admitir e promover trabalhadores, bem como rescindir contratos de trabalho conforme previsto na legislação laboral.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da cessionária)

Um) A cessionária garante que não utilizará os edifícios da estância turística para a prestação de garantias de quaisquer empréstimos ou outras obrigações.

Dois) Recairá sob a cessionária, durante a vigência do presente contrato a obrigação de manter a estância turística em bom estado de conservação, funcionando com um nível de quatro estrelas e mantendo uma elevada reputação comercial.

Três) A cessionária obriga-se nos termos do presente contrato a fazer um investimento no valor mínimo de USD 4.873.000,00 (quatro milhões oitocentos setenta e três mil dólares americanos) doravante designado preço do contrato para a reabilitação, modernização, apetrechamento em mobiliários equipamentos e provisão em utensílios, situação dos trabalhadores e outros bens requeridos para uma estância turística com vista à sua exploração com a classificação mínima de resort de quatro estrelas com todas as instalações e serviços e facilidades necessárias para sua utilização pelo mercado, respeitando o seguinte plano de investimento:

a) 50% do valor de investimento nos primeiros 12 (doze) meses, a contar da vigência do presente contrato;

b) 75% em 24 (vinte quatro) meses, a contar da vigência do presente contrato;

c) 100% no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Quatro) A cessionária não poderá realizar nenhuma alteração aos edifícios ou realizar outras obras de construção que alterem substancialmente a estrutura do mesmo, sem que para o efeito obtenha o necessário acordo escrito do cedente.

Cinco) A cedente autoriza desde já que a cessionária realize todas as obras necessárias para que o edifício a ceder possa estar em pleno uso para a prossecução do seu objecto de estância turística.

ARTIGO OITAVO

(Financiamento)

Um) A cessionária é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as actividades que integram o objecto do contrato, de forma a garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações.

Dois) Com vista à obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das actividades concedidas, a cessionária pode contrair empréstimos, sob sua conta e risco.

Três) Em nenhuma circunstância, o património objecto da presente cessão de exploração, poderá ser usado como garantia perante entidades financiadoras ou quaisquer outras.

Quatro) A cessionária não pode invocar ou opor, judicial ou extrajudicialmente, ao cedente, quaisquer excepções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas por si nos termos do número anterior para deixar de cumprir obrigações emergentes da cessão de exploração.

ARTIGO NONO

(Cessão de direitos)

As partes não poderão ceder total ou parcialmente os direitos e obrigações emergentes do presente contrato sem prévio consentimento, por escrito, da outra parte.

ARTIGO DÉCIMO

(Subcontratação)

Um) Sem prejuízo das limitações legalmente estabelecidas, a cessionária pode recorrer à subcontratação de terceiras entidades para a execução das actividades integradas no objecto do contrato.

Dois) A subcontratação de terceiros para a execução de actividades objecto do contrato depende de autorização escrita do cedente.

Três) A contratação de terceiros ao abrigo da presente cláusula não exime a cessionária da responsabilidade pelo exacto e pontual cumprimento de qualquer das suas obrigações perante o cedente, salvo no caso de cessão parcial da posição contratual devidamente autorizada.

Quatro) No caso de celebração de contratos com terceiros, não são oponíveis, ao cedente, quaisquer pretensões, excepções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pela cessionária com terceiras entidades.

Cinco) Os contratos a celebrar com terceiros não podem ter um prazo de duração ou produzir efeitos para além da vigência do contrato de cessão de exploração.

Seis) Não pode ser alvo de subcontratação a actividade principal objecto da presente cessão de exploração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sobre os seguros)

Um) A cessionária deverá providenciar a contratação de um seguro de estrutura, componentes e conteúdos da estância turística.

Dois) A cessionária deverá providenciar ainda, os seguros que se evidenciem necessários para cobertura dos vários riscos envolvidos na exploração da estância turística designadamente:

a) do imóvel, componentes e conteúdos nos termos descritos no número anterior;

b) de responsabilidade civil;

c) de acidentes de trabalho;

d) de responsabilidades por perdas e danos de clientes;

e) contra furto e roubo de bens próprios da estância turística;

f) contra furto e roubo de valores em trânsito e em cofre.

Três) O valor dos seguros deverá ser actualizado com coeficiente de desvalorização.

Quatro) A cessionária obriga-se ainda a fornecer ao cedente cópias de todas as apólices dos seguros efectuados e assegurará que os interesses deste fiquem expressamente salvaguardados.

Cinco) No caso de eventualmente surgir qualquer responsabilidade atribuível à cessionária em relação à exploração e gestão resultante de qualquer reclamação não coberta pelos seguros supra-mencionados, o montante da despesa será debitado como despesa de exploração do projecto a não ser que tal reclamação seja consequência de acção ou omissão negligente por parte da cessionária.

Seis) Os seguros referidos nos números precedentes serão efectuados em empresas seguradoras com sede em Moçambique.

Sete) O seguro de edifício e respectivas partes integrantes será efectuado e mantido em nome do proprietário perante entidade seguradora.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Garantia financeira de compromisso de desempenho)

O valor da garantia da implementação do empreendimento é de 10% do valor do investimento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Responsabilidades)

Um) O cedente não será responsável por quaisquer dívidas nem encargos, nem responderá por acção judicial, exigência ou reclamação que à data da expiração do contrato existam contra a presente cessionária.

DOCUMENTO OFICIAL APDS-MOZ - Benesse Pedro Plácido, Diretor Nacional
Autenticado electronicamente em 07/11/2026 - Codigo de verificacao 6AC2-D222 - Pagina 22/40
Verifique em intranet.apdsmoz.org/index.php?p=verificar

Dois) O cessionário não poderá ser responsabilizado por quaisquer dívidas, encargos ou responder em acções judiciais que estejam pendentes ou proposta sobre litígios, relativos ao Hotel Chuabo, ocorridos antes da assinatura do presente contrato, excepto os assuntos relacionados com os vinte e oito trabalhadores que transitam do anterior cessionário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Rescisão do contrato)

Um) Nos termos e condições a seguir estipuladas, qualquer das Partes, poderá rescindir o presente contrato com um pré-aviso de sessenta dias através de uma notificação escrita e dirigida a outra parte, expressando a sua intenção e fundamentando a sua decisão em violação sistemática de qualquer cláusula do presente contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 26 da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto, se: uma vez efectuada a notificação e recepção a outra parte não rectificar a situação satisfatoriamente, no prazo máximo de sessenta dias.

Dois) Em caso de acordo mútuo escrito entre as partes, o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Três) O presente contrato não poderá ser afectado nem nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por qualquer omissão ou atraso na execução de qualquer compromisso, cláusula, em condição aqui prevista se tal omissão ou atraso for devido a qualquer causa de força maior ou causas fora do seu controle a não ser que estas tenham lugar em consequência de alguma acção ou omissão grave culposa e ou negligente por parte da cessionária, seus agentes ou subcontratados, durante a reabilitação e exploração da estância turística.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Comunicações)

Um) qualquer comunicação entre as Partes, ao abrigo do presente contrato deverá ser feita, por escrito, sendo enviada por carta registada com aviso de recepção, através dos seguintes endereços legais:

a) Cedente: INATUR na pessoa do seu director-geral, sito Avenida 10 de Novembro Paraceta n.º 40, 1.º andar, Cidade de Maputo.

b) Cessionária: SONIL – Sociedade do Niassa, representado por César Lázaro Langa Afonso, com o domicílio Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 475, Cidade de Nampula, Telefone – 26217080/844225128. Email sonil.nampula1949@gmail.com:

i) Icram Satar telemóvel 864422250;

ii) César Langa 846766441/864556300.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Autorizações e licenças)

Um) As partes comprometem-se a colaborarem activamente no sentido de garantir o sucesso do contrato de cessão de exploração da estância turística e sempre que necessário garantirão que qualquer autorização necessária para a boa implementação do projecto não será, sem motivo razoável, recusada pela parte que a tiver de dar.

Dois) Entretanto, compete à cessionária requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das actividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objecto do contrato, observando todos os requisitos que para tal sejam necessários.

Três) A cessionária deverá informar de imediato, o cedente no caso de qualquer das licenças a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos indicados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Inspecção)

Um) O cedente reserva-se no direito de por sua conta e mediante aviso prévio à cessionária de pelo menos cinco dias, poder mandar efectuar as inspecções e fiscalizações que entender em particular às obras, actividades, negócios, transacções e quaisquer outras operações, livros de escrituração contabilística, de registo de controle dos investimentos e dos imobilizados nos termos do presente contrato.

Dois) A cessionária deve facultar ao cedente, ou a qualquer entidade por este nomeada, livre acesso a todo o estabelecimento da cessão de exploração, bem como aos documentos relativos às instalações e actividades objecto da cessão de exploração, incluindo os registos de gestão utilizados, estando ainda obrigado a prestar, sobre todos esses elementos, os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

Três) A cessionária deve disponibilizar, gratuitamente, ao cedente todos os projectos, planos, plantas e outros elementos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos ou ao desempenho das funções atribuídas pela lei ou pelo contrato ao cedente.

Quatro) Para efeitos de verificação e confirmação dos investimentos efectivamente efectuados pela cessionária, esta obriga-se a enviar semestralmente ao cedente uma informação sobre o que foi realizado e anualmente o relatório e contas aprovado até a conclusão do investimento.

ARTIGO DECIMO OITAVO

(Fiscalização pelo cedente)

Um) O cedente pode, sempre que julgar necessário, ordenar a realização de ensaios, testes ou exames, na presença de representantes da cessionária, que permitam avaliar as condições de funcionamento e as características do equipamento, sistemas e instalações respeitantes à cessão de exploração, correndo os respectivos custos por conta da cessionária.

Dois) As determinações do cedente emitida ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam a cessionária, devendo esta proceder à correcção da situação, directamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionários do hotel/ formação profissional)

Um) O Hotel Chuabo tem uma força laboral composta por(28) trabalhadores que devem ser tomados em consideração nos termos da Lei do Trabalho no que concerne a rescisão dos contratos, indemnizações e ou a continuidade dessa força laboral.

Dois) Nos termos deste contrato a cessionária obriga-se a realizar programas de formação profissional dos trabalhadores moçambicanos durante o período de trabalho e em regime de estágio em locais dentro do País e ou no estrangeiro.

Três) O conteúdo e o nível dos programas de formação a implementar deverão ser informados ao cedente, atempadamente.

Quatro) Em caso de o cessionário pretender fazer cessar os contratos de trabalho com os trabalhadores do hotel poderá fazê-lo nos termos da lei laboral vigente em Moçambique, salvaguardando os seus direitos adquiridos no tempo de vigência do contrato.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Legislação aplicável e resolução de conflitos)

Um) Este contrato rege-se pelas leis da República de Moçambique.

Dois) As partes comprometem-se a resolver amigavelmente, quaisquer litígios referentes à interpretação, execução ou implementação do presente contrato.

Três) Não sendo possível a resolução de qualquer litígio emergente da interpretação e/ou execução do presente contrato, será competente o Tribunal Administrativo da Cidade de Maputo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Cláusula anticorrupção)

As partes se comprometem a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros nem a solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter vantagens indevidas sobre os serviços

DOCUMENTO OFICIAL APDS-MOZ - Benesse Pedro Plácido, Diretor Nacional
Autenticado electronicamente em 07/11/2026 - Codigo de verificacao 6AC2-D222 - Pagina 23/40
Verifique em intranet.apdsmoz.org/index.php?p=verificar

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Direito legal de preferência)

Caso o cedente pretenda alienar o imóvel objecto do presente contrato durante a vigência cessão do presente contrato de cessão de exploração, a cessionária terá o direito legal de preferência, nos termos da legislação vigente em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Qualquer alteração dos termos deste contrato poderá ser feita por aditamento escrito e assinado pelas partes.

Dois) O presente contrato é celebrado em três exemplares originais iguais, na língua português sendo sujeito ao visto do Tribunal Administrativo, para entrada em vigor.

Maputo, 20 de Novembro de 2024. — O Director, *Richard Levichen Atanásio Baulene.*

Isco Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de trinta de Setembro de dois mil e vinte e quatro, a Isco Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101694518, com sede social sita na Cidade de Maputo, Bairro Sommershield, Rua António Simbine, número 114, foi aprovada a cessão de quota a favor da Macefield Ventures Mozambique, Lda.

Em virtude desta deliberação foi aprovado a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, os artigos quarto e sexto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a uma quota única, representativa de 100% do capital social, com o mesmo valor nominal pertencente à sócia única Macefield Ventures Mozambique, Limitada.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do representante da empresa Macefield Ventures Mozambique, Limitada, sendo desde já indicado como representante, o administrador, senhor Desire Ngabonziza.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do representante da sócia única ou procurador especialmente constituído em representação da sócia única, Macefield Ventures Mozambique, Limitada.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 22 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Kaa It, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105035860, uma sociedade denominada Kaa It, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos, e é constituída entre:

Primeiro: Momede Nazir Amade, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152854F, emitido, a 19 de Outubro de 2020, valido até 18 de Outubro de 2025, titular do NUIT 105019130, residente no Bairro de Magoanine, Quarteirão n.º 81, casa n.º 27, Cidade de Maputo, com número de telefone 867006000.

Segundo: Kaa Company, Limitada, constituída a 7 de Agosto de 2024, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 105031463, titular do NUIT 401816119, com sede na Avenida Josina Machel n.º 267, 1.º andar, Bairro Central, Cidade de Maputo, representado pelo administrador Momede Nazir Amade.

Pelo presente contrato de sociedade, as partes outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Kaa It, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Josina Machel, n.º 267, Dishtrito Urbano 1, Bairro Central e por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal, fornecimento de serviços e venda de produtos na área de tecnologia de informação e comunicação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

a) Momede Nazir Amade, com (90%) noventa por cento correspondente a valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais);

b) Kaa Company Lda, com (10%) dez por cento correspondente a valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade fica ao cargo da Kaa Company, Limitada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Momede Nazir Amade.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Kudalini Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101677915, uma sociedade denominada Kudalini Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Maculane Almeida Soares de Lima, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100465389I, emitido pelo

DOCUMENTO OFICIAL APDS-MOZ - Benesse Pedro Plácido, Diretor Nacional
Autenticado electronicamente em 07/11/2026 - Codigo de verificacao 6AC2-D222 - Pagina 24/40
Verifique em intranet.apdsmoz.org/index.php?p=verificar

Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 29 de Abril de 2021, residente na Av. de Moçambique, Quarteirão 18, casa n.º 18, rés-do-chão, Bairro George Dimitrov, Cidade de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Kudalini Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Av. de Moçambique n.º 18, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objectos de actividades: instalação e manutenção de redes de computadores, venda de material de escritório e informático, venda de computadores personalizados, venda de *softwares* e sistemas de segurança, venda de equipamentos industriais, marketing e publicidade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Maculane Almeida Soares de Lima.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gestão da sociedade compete a sócia única Maculane Almeida Soares de Lima, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 3 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Lápis e Cores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia nove de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105029301, constituída no dia quatro de Junho dois mil e vente e quatro, entre: Henrique Mónica Foloco, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, residente no Bairro Malembuane, Quarteirão – N, Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 081405838240B, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Inhambane, a três de Agosto de dois mil e vinte e três, titular do NUIT 167980953.

Segundo: Ramos Lourenço Mondlane, casado com Arsénia Amos Chidimatenbue Mondlane, de nacionalidade moçambicana, natural de Manhiça, residente no Bairro Urbana – 04 Francisco Manyanga Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100070548I, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Chimoio, a vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e quatro, titular do NUIT 100174196.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Lápis e Cores, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Malembuane, Quarteirão – N, Cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamento eléctrico, electrônico, fotocopiadora, montagem de câmeras, portões, informático, sistemas de redes, serviço de cópias e impressão, gráficos; jardinagem e limpeza de edifícios, contabilidade, consul-toria, supre agente, micro-crédito, agenciamento e logística, veículos automóveis, *car wach*-personalizado, mecânica, bate-chapa, pintura, electricidade auto, sistemas de frio, *rent-a-car*, aluguer de viaturas para transporte turístico, transporte de passageiros e cargas, limpeza geral e fumigação, ornamentação e promoção de eventos, *catering*, panificadora.

b) comércio a grosso e a retalho de produtos de ferragem, mobiliário, material de escritório, higiénico, alimentícios, informático, papelaria, desportivo, insumos agrícolas, equipamento eléctrico e electrónico, peças de veículos automóveis e lubrific ortação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondentes a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

d) uma quota de trezentos setenta e cinco mil meticais (100.000,00MT) pertencente ao senhor Henrique Mónica Foloco, titular do NUIT 167980953, correspondente 10% do capital social;

e) uma quota de cento, vinte e cinco mil meticais (400.000,00MT) pertencente a Ramos Lourenço Mondlane, titular do NUIT 100174196, correspondente 90% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura dos dois sócios, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se no mínimo assinatura de dois sócios, podendo delegar um representante caso for necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

Maxixe, 10 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

DOCUMENTO OFICIAL APDS-MOZ - Benesse Pedro Plácido, Diretor Nacional
Autenticado electronicamente em 07/11/2026 - Codigo de verificacao 6AC2-D222 - Pagina 25/40
Verifique em intranet.apdsmoz.org/index.php?p=verificar

Legendary Mining Mozambique, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de 26 de Nde 2024, às 10 horas, na sede social da Legendary Mining Mozambique, Limitada, com sede Estrada Nacional N4, Povoado de Mahoche, Posto Administrativo de Pessene, Distrito Moamba, Provincia Maputo, parcela n.º 9661, realizou-se a assembleia geral extraordinária. A sociedade por quotas, com capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105002814, deliberou e aprovou por unanimidade a alteração da sede social. Em consequência, foram alterados os artigos 4.º e 8.º do pacto social, conforme descrito abaixo:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 9.000.000,00MT (nove milhões de meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Ye Kangkang;

b) uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), corres-pondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Deng Xinxiang.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação dos sócios e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

.....

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes, exercer os amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegado poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Fica nomeado como administrador da sociedade o sócio Ye KangKang.

Matola, 26 Novembro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

Lek Engenharia & Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101924580, uma sociedade denominada Lek Engenharia & Servicos, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

Primeiro: Leonel Inácio Cossa - casado com Carina Amélia Toldi da Silva, em regime de comunhão geral de bens, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100332024M, emitido a 23 de Abril de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Laulane, Casa n.º 4102, Q. 4, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMavota;

Segundo: Carina Amélia Toldi da Silva, casadac com Leonel Inácio Cossa, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201802614P, emitido a 30 de Abril de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Laulane, Casa n.º 4102, Q. 4, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMavota.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Lek – Engenharia & Serviços, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Polana Cimento, na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1623, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumu, na Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferí-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de: construção de edifícios e obras públicas, manutenção e reparação de edifícios, estradas e pontes, produção de caixilharia e elementos de madeira e alumínio, prestação de serviços em varias áreas (consultoria na área de arquitectura e engenharia), análise de projectos e sua avaliação, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de material de construção e de canalização.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) uma quota no valor de 150.000,00MT correspondente a 75 % do capital social pertencente ao sócio - Leonel Inácio Cossa;

b) uma quota no valor de 50.000,00MT correspondente a 25% do capital social pertencente a sócia - Carina Amélia Toldi da Silva.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A Administração da sociedade será exercida pelo sócio - Leonel Inácio Cossa - que assume as funções de sócio administrador, com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais;

DOCUMENTO OFICIAL APDS-MOZ - Benesse Pedro Plácido, Diretor Nacional
Autenticado electronicamente em 07/11/2026 - Codigo de verificacao 6AC2-D222 - Pagina 26/40
Verifique em intranet.apdsmoz.org/index.php?p=verificar

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio - administrador.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO SETIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação e casos omissos)

Um) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo--se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Em todo casos omisso, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a Assembleia Geral vier a aprovar.

Maputo, 29 Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Longteng Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037155, uma sociedade denominada Longteng Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos. É constituída por Changde Chen, maior, casado com Len Chang em regime de bens adquiridos, de nacionalidade chinessa, portador do DIRE n.º 11CN00576355F, emitido a dois de Outubro de dois mil e vinte e quatro pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, com o domicílio na Avenida Karl Marx – 489 - Bairro Central em Maputo.

É celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a Denominação social Longteng Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua Sede na Avenida 25 de Setembro – 2556 - Bairro Central, em Maputo nesta Cidade de Maputo, podendo abrir delegacoes em qualquer ponto do Pais mediante deliberacao da assembleia geral.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) venda a grosso e retalho cosméticos;
b) venda a grosso e retalho de roupa;
c) venda a grosso e retalho de sapato;
d) venda a grosso e retalho de malas e carteiras;
e) venda a grosso e retalho artigos de electrónica e seus e consumíveis;
f) venda a grosso e retalho de artigos de ferragens e eléctricos:
g) venda a grosso e retalho celulares e consumíveis de celulares;
h) venda a grosso e retalho artigos de limpeza;
i) reparação venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
j) serviços de telecomunicações;
k) importação e exportação de bens e serviços;
l) agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à uma só quota:

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, o sócio fazer à sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Changde Chen, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 2 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

LUSAC- Contabilidade, Auditoria, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois dias do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e quatro, da sociedade Contabilidade, Auditoria, Consultoria e Serviços, Limitada, com sede social na Av. Eduardo Mondlane n.º 1073, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registro de Entidades Legais com NUEL 105032037, com capital social de dez mil de meticais.

A sócia Maria da Graça Luís Chihurre cedeu na totalidade sua quota social no valor nominal de mil meticais correspondente a dez por cento (10%) da sociedade a favor do sócio Aderito Luís dos Santos Chivurre, solteiro, natutal de Maputo, residente no Bairro de Magoanine, Casa n.º 53, Bloco 18, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100194887N, que entra na sociedade com vinte por cento (20%) correspondente ao valor nominal de dois mil de meticais (2.000,00MT) da sociedade.

Foi proposta a mesa da assembleia pelos sócios Luís dos Santos Chiburre, Lino Luís Chiburre, Aderito Luís dos Santos Chivurre e Marta Edna Luís dos Santos Chiburre, a pretensão de mudaça de endereço da sociedade LUSAC - Contabilidade, Auditoria, Consultoria e Serviços, Limitada, da Avenida Eduardo Mondlane n.º 1073, passando desde já para o novo endereço, cita no Bairro de Malanga, Rua Conjunto Djambo n.º 103, res-do-chão, Distrito KaMpfumo, Cidade de Maputo.

DOCUMENTO OFICIAL APDS-MOZ - Benesse Pedro Plácido, Diretor Nacional
Autenticado electronicamente em 07/11/2026 - Codigo de verificacao 6AC2-D222 - Pagina 27/40
Verifique em intranet.apdsmoz.org/index.php?p=verificar

Em consequência da cedência efectuada e a mudaça do endereço da sociedade, foi deliberado alteração dos artigos primeiro e quarto do pacto social, que passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação LUSAC- Contabilidade, Auditoria, Consultoria e Serviços, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique e têm a sua sede no Bairro de Malanga, Rua Conjunto Djambo n.º 103, rés-do-chão, Distrito KaMpfumo – Cidade de Maputo.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), divididos por quatro quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de seis mil meticais (6.000,00MT) correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente a Luís dos Santos Chiburre;

b) uma quota no valor nominal de mil meticais (1.000,00MT) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente a Lino Luís Chiburre;

c) uma quota no valor nominal de dois mil meticais (2.000,00MT) correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente a Aderito Luís dos Santos Chivurre;

d) uma quota no valor nominal de mil meticais (1.000,00MT) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente a Marta Edna Luís dos Santos Chiburre.

Em tudo mais não alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 29 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Meijia Mobílias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105023949, uma sociedade denominada Meijia Mobílias Co., Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Zhibin Xiao, natural de Hubei-China, residente no Bairro de Zimpeto, Av. de Moçambique n.º 851, Cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 10CN00069103Q, emitido a 4 de Abril de 2024, pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo, titular do NUIT 130087760, telemóvel n.º 86 53 33 335.

Segundo: Wenchao Liu, natural de Hubei-China, residente no Bairro de Zimpeto, Av. de Moçambique n.º 951, Cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 10CN00093704I, emitido a 1 de Abril de 2024, pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo, titular do NUIT 177755338, telemóvel n.º 85 33 33 162.

Terceiro: Ze Xie, natural de Hubei-China, residente no Bairro de Zimpeto, Av. de Moçambique n.º 951, Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º EL9875788, emitido a 1 de Março de 2024, pelo Serviço Nacional de Migração da China, titular do NUIT 182337315, telemóvel n.º 86 16 92 962.

Quarto: Yang Xie, natural de Hubei-China, residente no Bairro de Zimpeto, Av. de Moçambique n.º 951, Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º EL9873673, emitido a 29 de Fevereiro de 2024, pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo, titular do NUIT 182311138, telemóvel n.º 85 33 33 162.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Meijia Mobílias Co., Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada e tem sua sede no Bairro de Zimpeto, Av. de Moçambique, n.º 657, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do País, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

a) comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados;

b) fabricação e comercialização de material de construção (chapas de zinco, pranchas, barrotes, pregos, arrames, martelo, e outros);

c) fabricação de mobiliário de madeira;

d) fabricação e comercialização de todo mobiliário de escritório (cadeiras, secretarias e outros);

e) fabricaçã o de portas, janelas e elementos similares em metal;

f) fabricação e comercialização de portas, janelas e outros acessórios feitos de alumínio, vidro e inox;

g) comercialização a retalho de mobílias e artigos de iluminação em estabelecimentos especializados;

h) comercialização de alumínio, vidro, inox e outros produtos afins;

i) importação e exportação de todo material fabricado e comercializado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) Zhibin Xiao, com uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;

b) Wenchao Liu, com uma quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;

c) Yang Xie, com uma quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;

d) Ze Xie, com uma quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte porcento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações de quotas)

Um) Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria de uma quota, poderá ser amortizada quota, devendo a respectiva deliberação fixar os termos e condições de amortização.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria de uma quota, a sociedade poderá ainda amortizar quota sem consentimento do respectivo sócio, nas seguintes circunstâncias:

a) em caso de insolvência de um sócio da sociedade;

b) em caso de o respectivo titular ter causado intencionalmente, pelo exercício indevido dos seus direitos sociais, prejuízos significativos á sociedade ou a outro sócio.

DOCUMENTO OFICIAL APDS-MOZ - Benesse Pedro Plácido, Diretor Nacional
Autenticado electronicamente em 07/11/2026 - Codigo de verificacao 6AC2-D222 - Pagina 28/40
Verifique em intranet.apdsmoz.org/index.php?p=verificar

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Zhibin Xiao, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade basta assinatura deste sócio.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados por este sócio ou um representante legalmente constituído.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e conta do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim que o exigem para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição na sociedade ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros ou descendentes assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear, sendo único representante comum, se assim o entenderem que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo unânime dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição transitória)

Desde já é nomeado sócio-gerente o Zhibin Xiao, ficando no entanto dispensado da prestação de qualquer c ação á sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Moda Gira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105035766, uma sociedade denominada Moda Gira, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos. Constituída por:

Huang Feifei, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E67867609, emitido na República Popular da China, a dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, com o domicílio na Avenida Guerra Popilar – 2206 - Bairro Central, em Maputo.

É celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Moda Gira – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Guerra Popilar – 2206 – Loja n.º 35 - Bairro Central, em Maputo nesta Cidade de Maputo, podendo abrir delegacoes em qualquer ponto do País mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) venda a grosso e retalho de roupa;
b) venda a grosso e retalho de sapato;
c) venda a grosso e retalho de malas e carteiras;
d) venda a grosso e retalho artigos de electrónica e seus e consumíveis;
e) venda a grosso e retalho de artigos de ferragens e eléctricos:
f) venda a grosso e retalho celulares e consumíveis de celulares;
g) venda a grosso e retalho cosméticos;
h) venda a grosso e retalho artigos de limpeza;
i) reparação venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
j) serviços de telecomunicações;
k) importação e exportação de bens e serviços;
l) agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a uma só quota.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, o sócio fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Huang Feifei, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 2 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Moz Consumíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Moz Consumíveis, SU, Limitada, matriculada sob NUEL 105012853, constituído por sócio Lucas Francisco Machava, com valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%), por decisão de todo conselho de administração, deliberaram a mudança de endereço da sede da empresa, em consequência da mudança, fica alterado o artigo um, referente a designação e sede, passou a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Consumíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Malhangalene, Rua Mártires de Homoíne, n.º 196, 1.º andar.

DOCUMENTO OFICIAL APDS-MOZ - Benesse Pedro Plácido, Diretor Nacional
Autenticado electronicamente em 07/11/2026 - Codigo de verificacao 6AC2-D222 - Pagina 29/40
Verifique em intranet.apdsmoz.org/index.php?p=verificar

Dois) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, noutras cidades e/ou províncias de todo País.

Maputo, 3 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Mussuei Arquitectos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de novembro de dois mil dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101258424, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Mussuei Arquitectos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Bento Albasino Mussuei, nascido a 18 de Agosto de 1988, filho de Albasino Absalao Mussuei e de Carolina Veiape Simbine, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, Cidade de Xai-Xai, resdidente na Cidade de Nampula, portador do BI n.º 090105179651A, emitido a 29 de Dezembro, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade dota a denominação Mussuei Arquitectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos jurídicos, à data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Cidade de Nampula, na Rua de Tete, Cidade de Nampula.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da assembleia.

Três) A assembleia poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional assim como no estrangeiro, desde que seja conforme a lei.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) A soicedade tem por objectivo princial:

a) Prestaão de serviços de estudos de projectos;
b) arquitetura e urbanismo;
c) fiscslização;
d) gestão de contratos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objeto.

Três) Poderá igualmente explorar outras actividades comerciais e industriais nas quais a assembleia ocordar e que sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito, integralmente e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), sendo uma quota nominal no valor de cem mil meticais (100.000,00MT) , correspondente a 100% de capital social, pertencente ao sócio Bento Albasino Mussuei, subscrito e realizado na totalidade em numerário.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas pelo sócio Bento Albasino Mussuei, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade e praticar todos actos necessários para o normal funcionamento da sociedade.

Nampula, 12 de Novembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível.*

Neselândia Empreendimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105035303, constituída no dia dois de Outubro dois mil e vente e quatro, por Nelson Américo Uate, solteiro, natural da Cidade da Maxixe, Província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100430589I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a vinte de Março de dois mil e vinte, residente na Cidade da Maxixe, Bairro Chambone, titular do NUIT 115219774.

É celebrada a presente constituição da sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Neselândia Empreendimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Chacubecua, Localidade de Panda, Distrito de Panda, Província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

a) aluguer de viaturas;
b) construção civil;
c) venda de insumos agrícolas;
d) venda de material de escritório,
e) arrendamento de imóvel;
f) reparação de frios e ar condicionado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Nelson Américo Uate.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Nelson Américo Uate, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão corrente da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto sócio, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Maxixe, 10 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

DOCUMENTO OFICIAL APDS-MOZ - Benesse Pedro Plácido, Diretor Nacional
Autenticado electronicamente em 07/11/2026 - Codigo de verificacao 6AC2-D222 - Pagina 30/40
Verifique em intranet.apdsmoz.org/index.php?p=verificar

PROSOL – Produtos de Soldadura de Manica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da deliberação constante da Acta da assembleia geral extraordinária, realizada no dia 15 de Dezembro de 2023, pelas 10h00, que se reuniu, na sua sede social, a sociedade PROSOL – Produtos de Soldadura de Manica, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social no valor de 474.700,00MT (quatrocentos e setenta e quatro mil e setecentos meticais), registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100781026, titular do NUIT 400092885, com sede na Avenida Acordos de Lusaka, Bairro dos Pioneiros, Cidade da Beira.

Em consequência da cessão efectuada, são alterados literalmente os estatutos, que passarão deste modo, a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e equipamento, é de 474.700,00MT (quatrocentos e setenta e quatro mil e setecentos meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, a saber:

a) uma quota no valor nominal de 189.880,00MT (cento e oitenta e nove mil e oitocentos e oitenta meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio David Berger;

b) uma quota no valor nominal de 142.410,00MT (cento e quarenta e dois mil e quatrocentos e dez meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Robert Manser;

c) uma quota no valor nominal de 142.410,00MT (cento e quarenta e dois mil e quatrocentos e dez meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Irene Ruth Berger.

Maputo, 24 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

R-Travel Agency & Serviços Financeiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105032656, uma sociedade denominada R-Travel Agency & Serviços Financeiros, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É constituída entre:

Primeiro: João Anacleto João Rungo, solteiro, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102192326C, emitido a 21 de Janeiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, residente na Rua da Polana Caniço A, Quarteirão, 73 Polana Caniço A CS300.

Segundo: Belkisse Isália Gonçalves Tivane, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102251037P, emitido 3 de Julho de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Quarteirão, 15A, Casa n.º 324, Liberdade Matola.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual para além das disposições legais vigentes rege-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

A sociedade adopta a denominação R - Travel Agency $ Serviços Financeiros, Limitada, e tem a sua sede no Quarteirão,73 Polana Caniço A, Casa n.º 300, Cidade de Maputo, sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o seguinte:

a) agência de viagens;
b) serviços de contabilidade;
c) serviços de gestão e finanças;
d) serviços de recursos humanos;
e) auditoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), distribuído em duas quotas de 50% (cinquenta por cento) do capital social para cada sócio.

a) uma quota no valor de 50.000,00MT, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertecente ao sócio Joao Anacleto Joao Rungo;

b) uma quota no valor de 50.000,00MT, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertecente à sócia Belkisse Isália Gonçalves Tivane.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo dos sócios que desde já ficam nomeados administradores João Anacleto João Rungo e Belkisse Isália Gonçalves Tivane.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos administradores separadamente ou bastando assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por decisão dos sócios, quando assim o entenderem.

DOCUMENTO OFICIAL APDS-MOZ - Benesse Pedro Plácido, Diretor Nacional
Autenticado electronicamente em 07/11/2026 - Codigo de verificacao 6AC2-D222 - Pagina 31/40
Verifique em intranet.apdsmoz.org/index.php?p=verificar

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Rica Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105036395, uma sociedade denominada Rica Trading, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É constituída entre:

Primeiro: Nurunnissa Abdul Rahiman, solteira, natural da Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101665800Q, emitido a 24 de Junho de 2021, pela embaixada de Nova Delhi, residente na Rua dos Continuadores, Bairro Central, Cidade de Nampula.

Segundo: Pritesh Ruparel, solteiro, natural de Rajkot-Gujarata, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.o Z6145821, emitido a 24 de Setembro de 2020, pela República da Índia, residente na Rua dos Continuadores, Bairro Central, Cidade de Nampula.

Terceiro: Yash Jai Ruparel, solteiro, natural de Mumbai-Maharashtra, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z5583840, emitido a 3 de Julho de 2019, pela República da Índia, residente na Rua dos Continuadores, Bairro Central, Cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Rica Trading, Limitada, e tem a sua sede na Rua dos Continuadores, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) e de sereias;

b) comércio de bicicletas e seus assessórios;

c) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Nurunnissa Abdul Rahiman;

b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Pritesh Ruparel;

c) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Yash Jai Ruparel.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo da sócia Nurunnissa Abdul Rahiman que desde já é nomeada administradora.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção dos administradores.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 3 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Serversync Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037555, uma sociedade denominada Serversync Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Ali Youssef, solteiro, maior, de nacionalidade libanesa, titular do Passaporte n.º LR1759817, emitido a 31 de Janeiro de 2020, válido até 30 de Janeiro de 2025, em Libano, residente na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade unipessoal, limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem como denominação Serversync Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Av. Alberto Lithuli, Casa n.º 15, Okapi Plaza, 1.º andar, Bairro Central KaMpfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

DOCUMENTO OFICIAL APDS-MOZ - Benesse Pedro Plácido, Diretor Nacional
Autenticado electronicamente em 07/11/2026 - Codigo de verificacao 6AC2-D222 - Pagina 32/40
Verifique em intranet.apdsmoz.org/index.php?p=verificar

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: a logística e consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente está a cargo do único sócio, Ali Youssef, como gerente ou procuradora especialmente constituído pela gerência, nos termos do respectivo mandato. O sócio, bem como os administradores por estes nomeados.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Sino – Moz Goodwill Free Industry Park, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2024, foi criada uma sociedade denominada Sino – Moz Goodwill Free Industry Park, Limitada, matriculada na Conservatoria das Entidades Legais sob NUEL 105036666, que ira se reger com os estatutos seguintes, e é constituída entre: Huafeida International DMCC, sociedade comercial estabelecida de acordo com as leis dos Emirados Árabes Unidos, registada sob n.º DMCC-191848, Unidade n.º BA72, Level n. 1 Jewellery & Gemplex 3 , DMCC Business Centre, neste acto representada por Liu Zhonghe, casado, maior, natural de Ningxia, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EK0623947, emitido a 14 de Abril de 2024, pela Embaixada da República Popular da China em Moçambique, residente na Província de Maputo, Huabin Li, solteiro, maior, natural de Xinjiang, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EM6815062, emitido a 4 de Setembro de 2024, pela Embaixada da República Popular da China em Moçambique, válido até 3 de Setembro de 2024, residente na Província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sino – Moz Goodwill Free Industry Park, Limitada, e tem a sua sede na Av. Mário Esteves Coluna n.º 207, Província de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação dos seus sócios, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação dos sócios a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituida por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) desenvolvimento e gestão de parques industriais - planeamento, construção e operação de zonas económicas sustentáveis, incluindo parques industriais e logísticos;

b) promoção de clusters industriais - atracção e apoio a grandes empresas âncoras para estabelecer operações nos parques, promovendo a formação de redes de pequenas e médias empresas que integram suas cadeias de fornecimento;

c) geração de empregos e desenvolvimento económico - criação de oportunidades de emprego e estímulo ao crescimento económico regional através do desenvolvimento de várias indústrias, incluindo agro-processamento e serviços;

d) integração nas cadeias de valor globais - facilitação da inserção de empresas locais nas cadeias de valor globais, proporcionando um ambiente favorável para negócios, com acesso a infra-estrutura estratégica, como portos e estradas;

e) colaboração em projectos de desenvolvimento regional - parcerias com entidades públicas e privadas para desenvolver projectos que visam diversificar a economia local e regional;

f) comercial geral, imobiliária e agricultura, mineração, importação e exportação de diversos artigos e sua distribuição, indústria geral.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades industriais ou comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,000,00MT (vinte milhões de meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 19.800.000,00MT (dezanove milhões e oitocentos mil meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Huafeida International DMCC;

b) uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Huabin Li.

DOCUMENTO OFICIAL APDS-MOZ - Benesse Pedro Plácido, Diretor Nacional
Autenticado electronicamente em 07/11/2026 - Codigo de verificacao 6AC2-D222 - Pagina 33/40
Verifique em intranet.apdsmoz.org/index.php?p=verificar

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação dos sócios e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio de assembleia geral.

Dois) A assembleia goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para outros sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

Cinco) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
b) decisão sobre distribuição de lucros;
c) nomeação de gerentes e determinação de sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho da gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão se fazer representar nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercerem os amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Três) A gerência pode constituir representantes ou delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegado poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantado.

Seis) Fica nomeado como administrador da sociedade o sócio Huabin Li.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência a dia trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes para a criação dos seguintes fundos:

a) 0,5% para reserva legal;
b) para os anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
c) outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será discrionarmente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor, e, sempre que possível, por acordo escrito de todos desde que de acordo com a lei.

Maputo, 29 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Super Expertise – Consultoria, Serviços e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105028936, uma sociedade denominada Super Expertise – Consultoria, Serviços e Investimentos, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos, e é constituída entre:

Primeiro: Anselmo Augusto Luís, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101769373Q, emitido a 24 de Outubro de 2022, Cidade de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 1092, 1.º andar, Flat 2, Bairro Central A, Cidade de Maputo.

Segundo: Solange Macama, titular do Bilhete de Identidade n.º 080101130753S, emitido a 3 de Dezembro de 2021, na Cidade de Maputo, residente no Quarteirão 15, Casa n.º 737, Bairro Ferroviário, Cidade de Maputo.

Pelo presente negócio jurídico constitui uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Super Expertise Consultoria, Serviços e Investimentos, Limitada, ou simplesmente Super Expertise, Limatada, tem a sua sede na Rua das Orquideas n.º 3516, Porta n.º 34, Sommerschield 2, Bairro Polana Caniço A, Cidade de Maputo, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) serviços de recrutamento, selecção, *outsourcing* e assessment;
b) comunicação e assessoria de imprensa;
c) publicidade;
d) gráfica e serigrafia;

DOCUMENTO OFICIAL APDS-MOZ - Benesse Pedro Plácido, Diretor Nacional
Autenticado electronicamente em 07/11/2026 - Codigo de verificacao 6AC2-D222 - Pagina 34/40
Verifique em intranet.apdsmoz.org/index.php?p=verificar

e) comunicação em saúde;
f) equipamentos informáticos;
g) comércio a grosso e retalho;
h) transportes, hotelaria e turismo;
i) agricultura;
j) gestão imobiliária;
k) construção civil;
l) serviços de apoio aos negócios;
m) construção e obras públicas;
n) equipamentos hospitalar, reagentes e produtos farmacêuticos;
o) petróleo e gás;
p) gestão de participações;
q) serviços informáticos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) que representam 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Anselmo Augusto Luís;
b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) que representam 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Solange Macama.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam a cargo de todos os sócios, passiveis de nomeação a direcção executiva ou gerência, por votação com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Thaya Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037507, uma sociedade denominada Thaya Projects, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos, e é constituída entre:

Primeiro: Acácio Fernando Biasse, solteiro, de natural de Maputo, residente nesta Cidade de Maputo, Bairro Central B, Avenida 24 de Julho n.º 2552, 4.º andar, titular do NUIT 106814953, Portador do Bilhete de Identidade n.º 100100453694P, emitido a 19 de agosto de 2021, na Cidade de Maputo.

Segundo: Denise Rizique Mussagy Ismael, solteira, de natural de Maputo, residente nesta Cidade de Maputo, Bairro Aeroporto A - Kalhamanculo, Avenida Angola n.º 2752, 1.º andar, titular do NUIT 104505562, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110300458928P, emitido a 9 de Abril de 2024, na Cidade.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Thaya Projects, Limitada, com sede social na Cidade de Maputo, Rua Crisanto Castiano Mitema n.º 2, Bairro Central C.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade terá como objecto social principal:

a) vendas de artigos de vestuário e acessórios;
b) venda a grosso e a retalho de artigos de vestuário e acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente aos sócios Acácio Fernando Biasse, com 10.000,00MT (dez mil meticais) do capital social, correspondente a 50%; a outra parte pertence à sócia Denise Rizique Mussagy Ismael, com 10.000,00MT (dez mil meticais) do capital social, correspondente a outros 50%.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo de cada um dos sócios.

Dois) Cada um dos sócios tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Para transacções bancárias, investimentos, aumentos de capital, aquisições financeiras, entrada de novos accionistas, aprovação dos planos e orçamento anual, contas correntes, é da responsabilidade de todos sócios.

Quatro) É vedado a qualquer dos funcionários ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favores, fianças, vales ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois sócios Acácio Fernando Biasse e Denise Rizique Mussagy Ismael, ou pela assinatura do mandatário a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de uma procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Transportes Yassine – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Trasportes Yassine – Sociedade Unipessoal, Limitada sob NUEL 105036215, de 23 de Outubro de 2024, tendo como socio único, Yassine Nuro Cassamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, residente na Rua Comandante Moura Brás n.º 255, Bairro da Malanga, Distrito de Nlhamanculo, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100682247Q, emitido a 7 de Janeiro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

DOCUMENTO OFICIAL APDS-MOZ - Benesse Pedro Plácido, Diretor Nacional
Autenticado electronicamente em 07/11/2026 - Codigo de verificacao 6AC2-D222 - Pagina 35/40
Verifique em intranet.apdsmoz.org/index.php?p=verificar

Pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Transportes Yassine – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Comandante Moura Brás, n.º 255, Bairro da Malanga, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto:

a) transporte de mercadorias e logística e passageiros;
b) comércio geral a grosso e retalho de diversas mercadorias com importação e exportação;
c) acessória e prestação de serviços em diversos ramos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objeto social diferente do da sociedade.

Tres) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a única cota a favor de Yassine Nuro Cassamo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SETÍMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Yassine Nuro Cassamo que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes ficam para a sócia que poderá dar outro destino que convier a sociedade após a deliberação.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DECÍMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DECÍMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 29 de Novembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Wang Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 142 a 145 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Wang, Jian, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º E89074922, emitido na República Popular da China, a dezassete de Novembro de dois mil e dezasseis, e residente na Cidade de Chimoio.

Por ele foi dito que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Wang Mining, SU, Limtada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Wang Mining, SU, Limitada, e tem a sua sede no Distrito de Manica, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: exploração mineira; prospecção e pesquisa mineira; comercialização (compra e venda) de produtos minerais; importação e exportação de produtos minerais; extracção e beneficiamento de produtos minerais; tratamento e processamento de minerais; outros serviços conexos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Wang, Jian.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Wang, Jian, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Chimoio, 27 de Novembro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

DOCUMENTO OFICIAL APDS-MOZ - Benesse Pedro Plácido, Diretor Nacional
Autenticado electronicamente em 07/11/2026 - Codigo de verificacao 6AC2-D222 - Pagina 36/40
Verifique em intranet.apdsmoz.org/index.php?p=verificar

Xinavane Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de efeito de publicação, que por acta de doze de Setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Xinavane Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101948986, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), por deliberação, a divisão e cessão da quota e a transformação da sociedade unipessoal para sociedade por quotas de responsabilidade limitada e consequente alteração integral dos estatutos os quais passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Xinavane Transporte & Serviços Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelos preceitos legais em vigor.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Novo, Rua 1785, rés-do-chão, Casa n.º 118, Manhica Vila de Xinavane, Maputo Província, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

a) transporte de mercadoria e carga;
b) logística e transporte;
c) serviços de manutenção de equipamento industrial;
d) consultoria industrial;
e) fornecimento de bens e serviços;
f) aluguer de equipamentos industriais;
g) venda de acessórios industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde para já seja esteja devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e realizado em bens e em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta o mil meticais), correspondente a 50% do capital social, titulada pelo sócio Zeca Jose Arlindo Bento;

b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta milmeticais), correspondente a 50% do capital social, titulada pelo sócio Arlindo Jose Bento.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pelos sócios Zeca José Arlindo Bento e Arlindo José Bento, desde já nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura dos administradores.

No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas, ou de um dos administradores, ou mandatados pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Zhihao Eletric Power Technologic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037313, uma sociedade denominada Zhihao Eletric Power Technologic, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Zhao Xufen, solteira, de nacionalidade chinesa, residente na Província de Maputo, Bairro Matola Gare, portador do Passaporte n.º EN 5312964, emitido no dia 18 de Outubro de 2024, pela República Popular da China.

Segundo: Qu Luxion, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Província de Maputo, Bairro Matola Gare, portador do Passaporte n.º EE 8661378, emitido no dia 17 de Dezembro de 2018, pela República Popular da China.

Terceiro: Hu Shawoi, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Província de Maputo, Bairro Matola Gare, portador do Passaporte n.º EN 5315465, emitido no dia 21 de Outubro de 2024, pela República Popular da China.

Quarto: Cong Shuhui, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Província de Maputo, Bairro Matola Gare, portador do Passaporte n.º EG 1230225, emitido no dia 19 de Abril de 2024, pela República Popular da China.

Quinto: Ye Tian, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Província de Cabo Delgado, Bairro Matunda Montepuez, portador do DIRE n.º 03CN00015283B, emitido no dia 28 de Maio de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Zhihao Eletric Power Technologic, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Matola Gare n.º 23, rés-do-chão, Província de Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral: venda de tecnologia de electricidade, instalação de infra-estruturas eléctricas e diversos; engenharia de energia; engenharia de construção; engenharia de transmissão e transformação de energia; engenharia de conservação de água; engenharia de iluminação urbana e rodoviária, engenharia de instalação de equipamentos electromecânicos; instalação, reparo e testes de equipamentos de energia; engenharia pública municipal; engenharia civil; instalação de linhas e oleodutos; vendas de energia; projecto de engenharia de energia, consultoria, serviços técnicos; produção e vendas de componentes eléctricos; produção e vendas de medidores eléctricos; guindastes e máquinas de torre, locação de equipamentos de energia; reciclagem de resíduos de materiais de construção, materiais metálicos, peças mecânicas, hardware e electricidade, vendas de instrumentação; equipamentos e componentes fotovoltaicos, transformadores, equipamentos eléctricos, cabos, vendas de acessórios de equipamentos eléctricos; comércio de importação e exportação; negócios de importação e exportação auto-operados e agentes de várias commodities e tecnologias; importação e exportação de bens e tecnologias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, quando deliberado pela assembleia geral.

DOCUMENTO OFICIAL APDS-MOZ - Benesse Pedro Plácido, Diretor Nacional
Autenticado electronicamente em 07/11/2026 - Codigo de verificacao 6AC2-D222 - Pagina 37/40
Verifique em intranet.apdsmoz.org/index.php?p=verificar

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), corresponde à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

a) uma quota de 2.950.000,00MT(dois milhões e novecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 59% do capital social, pertencente à sócia Zhau Xufen;

b) uma quota de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Qu Luoxin;

c) uma quota de 400.000,00MT (quatrocentos mil de meticais), correspondente a 8% do capital social, pertencente ao sócio Cong Shuhui;

d) uma quota de 400.000,00MT (quatrocentos mil de meticais), correspondente a 8% do capital social, pertencente ao sócio Hu Shaowei;

e) uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil de meticais), correspondente a 8% do capital social, pertencente ao sócio Ye Tian.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Fica desde já nomeado gerente o sócio Hu Shaowei.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Maputo, 3 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Zhouyi Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037554, uma sociedade denominada Zhouyi Mining, Lda, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato nos termos do Código Comercial da República de Moçambique, entre:

Primeiro: Siyi Chen, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hunan, na República Popular da China, titular do Passaporte n.º EE9691228, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 169.

Segundo: Jianlan Zhou, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hunan, na República Popular da China, titular do Passaporte n.º EJ2831291, residente em Maputo, Bairro do Alto Mae n.º 239.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Zhouyi Mining, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine n.º 26, Distrito Municipal de KaMpfumo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividade:

a) prospecção, pesquisa, exploração e processamento de produtos mineiros;

b) comercialização de produtos mineiros, gemas e minerais associados;

c) tratamento e beneficiamento de produtos mineiros;

d) exportação e importação;

e) outras actividades a que os sócios se propuserem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a duas quotas, pertencente ao sócio Siyi Chen, com 80.000,00MT correspondente a 80%; Jianlan Zhou, com 20.000,00MT correspondente a 20%, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, obedecendo todas formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Transferência de quotas)

A transferência de quotas só pode ser feita pelos sócios dentro da sociedade mediante deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e administração da sociedade)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial de Moçambique.

Dois) A administração da sociedade fica a cargo do sócio Siyi Chen, que desde já fica nomeado o administrador da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada nas instituições bancárias pela assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios fundadores, a sociedade continuará com os sócios restantes e na falta destes com os representantes devidamente legalizados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade apenas se dissolve nos casos fixados no Código Comercial de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omisso no presente contrato será regulado com base na legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

DOCUMENTO OFICIAL APDS-MOZ - Benesse Pedro Plácido, Diretor Nacional
Autenticado electronicamente em 07/11/2026 - Codigo de verificacao 6AC2-D222 - Pagina 38/40
Verifique em intranet.apdsmoz.org/index.php?p=verificar

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

DOCUMENTO OFICIAL APDS-MOZ - Benesse Pedro Plácido, Diretor Nacional
Autenticado electronicamente em 07/11/2026 - Codigo de verificacao 6AC2-D222 - Pagina 39/40
Verifique em intranet.apdsmoz.org/index.php?p=verificar

Preço — 200,00MT

Imprensa Nacional de Mocambique, E.P.
DOCUMENTO OFICIAL APDS-MOZ - Benesse Pedro Plácido, Diretor Nacional
Autenticado electronicamente em 07/11/2026 - Codigo de verificacao 6AC2-D222 - Pagina 40/40
Verifique em intranet.apdsmoz.org/index.php?p=verificar